



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2024/FMS/SG**

Processo Administrativo nº. 1620/2024
Objeto: O presente edital de chamamento público tem por objeto a seleção, o credenciamento e possível contratação de instituições privadas, com preferência para as filantrópicas e/ou as sem fins lucrativos, inscritas e habilitadas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), sediadas ou estabelecidas neste município, para prestar os serviços de OFTALMOLOGIA, oriundos do Sistema Único de Saúde (SUS), referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde, na forma do edital e seus anexos, que tenham interesse em prestar Serviços de Média e Alta Complexidade em Oftalmologia, visando atender de forma complementar os pacientes provenientes do SUS.
A apresentação dos documentos ocorrerá, exclusivamente, através do e-mail: <a href="mailto:chamamento.oftalmo@gmail.com">chamamento.oftalmo@gmail.com</a>
Data para início do recebimento dos documentos: a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Município

**A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DE SÃO GONÇALO,** com sede à Avenida São Gonçalo, nº 100, G2 Boa Vista, São Gonçalo/RJ, CEP 24.466315, doravante designada FMS/SG, neste ato representada por seu presidente, **DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS**, na forma do disposto no processo administrativo n.º 1620/2024, e com base



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

nos artigos 6º, *caput*, 37, *caput* e inciso XXI, 196, 197 e 199, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, 2º, 4º, § 2º, 7º, 8º e 24-26, da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e artigo 74, IV, da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e nas Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde de 2017, torna público que fará realizar chamamento público para escolha de Instituições Privadas, habilitadas pelo Ministério da Saúde e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), sediadas ou estabelecidas neste município, com preferência para as filantrópicas e/ou as sem fins lucrativos, para fins de credenciamento e possível contratação de serviços da área de saúde da rede privada, de forma complementar no Sistema Único de Saúde (SUS), que tenham interesse em prestar Serviços de Média e Alta Complexidade em Oftalmologia, na forma das cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 O presente procedimento se pauta, entre outros, nos artigos 6º, *caput*, 37, *caput* e inciso XXI, 196, 197 e 199, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, 2º, 4º, § 2º, 7º, 8º e 24-26, da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e artigo 74, IV, da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e nas Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO**

2.1 O presente edital de chamamento público tem por objeto a seleção, o credenciamento e possível contratação de instituições privadas, habilitadas pelo Ministério e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Saúde (SCNES), sediadas ou estabelecidas neste município, com preferência para as filantrópicas e/ou as sem fins lucrativos, para fins de credenciamento e possível contratação de serviços da área de saúde da rede privada, de forma complementar no Sistema Único de Saúde (SUS), que tenham interesse em prestar Serviços de Média e Alta Complexidade em Oftalmologia, visando atender de forma complementar os pacientes oriundos do SUS.

2.2 Os serviços a serem contratados deverão respeitar a capacidade instalada do contratado, incluído os equipamentos, o espaço físico e os recursos humanos, os quais



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

poderão ser empregados para atender pacientes particulares, desde que garantidos os ofertados à contratante.

2.3 Os serviços a serem contratados são aqueles conforme especificado no anexo II deste edital.

2.4 Nenhuma indenização será devida ao contratado, pelo fato de não ter sido atingido o quantitativo estimado descrito no anexo II deste edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

3.1 O processo de credenciamento será executado e organizado pela Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento da Fundação Municipal de Saúde, instituída em Portaria nº. 088/FMS/2024, publicada no Diário Oficial do Município, em 13 de junho de 2024.

3.2 O presente edital terá seu aviso resumido publicado no Diário Oficial do Município de São Gonçalo, em jornal de grande circulação, seu inteiro teor publicado no PNCP (Portal Nacional de Contratações Pública) e, no site do Município de São Gonçalo, podendo ser obtida uma via impressa, mediante a doação de uma resma de papel A4, ou digital, desde que o interessado forneça *pendrive*, na Subsecretaria Jurídica, localizada à Avenida São Gonçalo, nº 100, G2, Boa Vista, São Gonçalo/RJ, CEP 24.466315, das 10 (dez) horas às 17 (dezesete) horas.

3.3. A instituição privada interessada poderá solicitar, por escrito, maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, até 03 (três) dias úteis após o início do período de recebimento dos requerimentos de credenciamento, no setor e endereço constante na cláusula anterior, das 10 (dez) horas às 17 (dezesete) horas.

3.4 Caberá à Comissão Técnica de Elaboração de Edital da Fundação Municipal de Saúde, instituída e designada pela Portaria nº 087/FMS/2024, publicada no Diário Oficial do Município, em 13 de junho de 2024, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três), dias úteis após a data de publicação recebimento dos requerimentos de credenciamento e habilitação, sendo divulgado no site oficial da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo, a resposta aos pedidos de esclarecimentos apresentados.

3.5 A instituição privada interessada poderá formular impugnações ao edital, por escrito,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

até 3(três) dias úteis, após da data do início do período de recebimento dos requerimentos de credenciamento e habilitação, no setor e endereço constante na cláusula 3.2 das 10 (dez) horas às 17 (dezesete) horas.

3.6 Caberá à Comissão de Elaboração de Edital da Fundação Municipal de Saúde, instituída e designada pela Portaria n.º 087/FMS/2024, publicada no Diário Oficial do Município, em 13 de junho de 2024, decidir sobre a impugnação, em até 3 (três), dias úteis, limitado ao último dia anterior à data de recebimento dos requerimentos de credenciamento e habilitação, sendo divulgado no site oficial da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo, a resposta à impugnação apresentada..

3.7 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos as proponentes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município de São Gonçalo, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para a entrega dos requerimentos de habilitação, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não afetar a formulação das propostas.

3.7.1 O credenciamento será realizado em duas etapas:

3.7.2. Apresentação da documentação da habilitação;

3.7.3 Realização de vistoria técnica.

3.8 Caberá à contratante, por meio da Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento, instituída e designada pela Portaria n.º 088/FMS/2024, publicada no Diário Oficial do Município, em 13 de junho de 2024, avaliar a documentação dos postulantes, a fim de decidir sobre os pedidos de credenciamento.

3.9 Caberá à contratante, por meio da Comissão Técnica de Vistoria, instituída e designada pela Portaria n.º 089/FMS/2024, publicada no Diário Oficial do Município, em 18 de junho de 2024, realizar as vistorias técnicas nas dependências dos postulantes ao credenciamento.

**CLÁUSULA QUARTA - OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO EDITAL**

4.1 O presente edital, bem como seus anexos, inclusive o Termo de Referência, poderão ser obtidos na forma da cláusula terceira item 3.2 na Avenida São Gonçalo, n.º 100, G2, Boa Vista, São Gonçalo/RJ, CEP 24.466315.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

5.1 A entrega dos documentos de habilitação deverá ser feita, exclusivamente, por meio eletrônico, através do e-mail: chamamento.oftalmo@gmail.com, iniciando-se o prazo de 15 úteis, para análise da documentação, conforme previsto no artigo 9º, do Decreto Municipal 087/2023, a partir da data de publicação do Edital de Chamamento Público, no Diário Oficial do Município.

5.2 Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos fora do prazo estabelecido neste edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO**

6.1 O regime jurídico dos contratos administrativos confere a contratante a prerrogativa de:

6.1.1 Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado.

6.1.2 Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 137 c/c inciso I, do artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021.

6.1.3 Fiscalizar-lhes a execução.

6.1.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.1.5 Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo, da acordo com o previsto no artigo 104, V, da Lei 14.133/2021.

6.2 A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

6.2.1 A nulidade não exonera a contratante do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

7.1 Conforme conveniência e oportunidade a contratante convocará as instituições privadas credenciadas para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, assinarem os contratos à sede da contratante.

7.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela contratante.

7.3 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 A vigência do contrato e o prazo de execução serão de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato do contrato, podendo os referidos prazos serem prorrogados por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 106, caput, e, 107, da Lei nº. 14.133/21.

8.2 Se houver interesse das partes na prorrogação do contrato (prazos de vigência e de execução do objeto), a contratante vistoriará as instalações da contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, verificadas por ocasião do credenciamento. A vistoria será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

8.3 A prestação dos serviços objeto do presente deverá ter início no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do extrato do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 da Lei nº. 14.133/21.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

10.1 Os participantes do chamamento público deverão obedecer, entre outras, às seguintes legislações, no que couber:

10.1.1 Constituição Federal de 1988, em especial o § 1º, do artigo 199;

10.1.2 Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial os artigos 24 a 26;

10.1.3 Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, no que couber;

10.1.4 Resolução RDC/ANVISA nº. 50, de 21/02/2002, ou outra que venha substituí-la;

10.1.5 Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.1.6 Lei Orgânica Municipal de São Gonçalo;

10.1.7 Portaria de Consolidação nº 02 do Ministério da Saúde de 2017, Anexo XXXV.

10.2 Somente poderão participar as pessoas jurídicas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento, ofereçam atendimento e estejam estabelecidas no Município de São Gonçalo/RJ, e que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais e infralegais pertinentes, independentemente de transcrição.

10.3 Não poderão participar as pessoas jurídicas:

10.3.1 Estrangeiras ou sob controle de capitais estrangeiros;

10.3.2 Sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

10.3.3 Que estejam cumprindo pena, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93 ou, nos incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;

10.3.4 Em processo de falência, recuperação judicial (desde que demonstre capacidade econômica financeira para execução do contrato), liquidação ou dissolução;

10.3.5 Cujos sócios, administradores e dirigentes ocupem cargo de chefia ou função de confiança no SUS, nos termos do artigo 26, § 4º, da Lei nº. 8.080/90;

10.3.6 Que possuam em seu quadro de funcionários servidor da SEMSADC ou da FMS, nos termos do artigo 7º, inciso III, da Lei nº. 14.133/21.

10.4 As participantes, quando contratadas, deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação (SISREG) ou o sistema utilizado pela contratante, destinando equipamento necessário e exclusivo (computador com *internet* banda larga) para operacionalização do



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

mesmo, indicando pelo menos 01 (um) profissional/funcionário da sede para ser treinado e apto a utilizar o sistema, quando necessário.

10.5 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela contratante e os demais pacientes atendidos pelo contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO.**

11.1 O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitários fixados na atual Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS).

11.2 Os valores estipulados serão reajustados observados os mesmos critérios, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, podendo os reajustes serem registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, em conformidade com o inciso I, do artigo 136, da Lei n.º 14.133/21.

11.3 O contratado deverá cumprir as metas estabelecidas no contrato, sob pena de descontos proporcionais.

11.4 A distribuição dos valores entre contratados obedecerá aos seguintes critérios:

11.4.1 A necessidade da FMS/SG;

11.4.2 A capacidade instalada do participante, observando-se o seguinte:

11.4.2.1 Qualificação técnica;

11.4.2.2 Parque tecnológico disponível;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

11.4.2.3 Recursos humanos contratados;

11.4.2.4 Capacidade de oferta, declarada pelo participante, conforme confirmado pela Comissão de Vistoria Técnica.

11.5 As despesas decorrentes do presente Chamamento Público têm valor estimado anual de R\$ 13.303.831,92 (Treze Milhões Trezentos e Três Mil, Oitocentos e Trinta e Um Reais e Noventa e Dois Centavos).

11.6 As despesas com as contratações do presente chamamento público correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício financeiro:

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo

Unidade Executora: Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 23051.103022048.2167

Natureza da Despesa: 33903900

Fonte de Recurso: 1.500.1002.0000, 1.500.1002.0046, 1.600.0000.0035, 2.600.0000.0035, 1.621.0000.0040 e 2.621.0000.0040.

1.7 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REQUERIMENTOS DE HABILITAÇÃO**

12.1 As instituições privadas interessadas em participar do presente processo de credenciamento deverão apresentar requerimento de habilitação em conformidade com o modelo do Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento.

12.2 A entrega da documentação, por parte da interessada, importa na aceitação de todas as condições previstas no presente edital, seus anexos e na legislação pertinente.

12.3 O Requerimento deverá ser enviado, exclusivamente, por meio eletrônico, através do e-mail: [chamamento.oftalm@gmail.com](mailto:chamamento.oftalm@gmail.com) iniciando-se o prazo de 15 úteis, para análise da documentação, conforme previsto no artigo 9º, do Decreto Municipal 087/2023, a partir da data de publicação do Edital de Chamamento Público, no Diário Oficial do Município.

12.4 Não serão recebidos requerimentos após findado o prazo fixado no item anterior.

12.5 O Requerimento deverá ser apresentado em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, preferencialmente em documento timbrado da proponente, devidamente assinado e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

carimbado, acompanhado da documentação arrolada na Cláusula Décima Terceira do presente edital.

12.6 Ficam facultados à comissão o direito de solicitar esclarecimentos, proceder a diligências e extrair certidões, para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo.

12.7 Serão inabilitadas a pessoa jurídica de direito privado interessada que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste edital, como, por exemplo, certidões vencidas, bem como as que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo mesmo.

12.8 Cada pessoa jurídica de direito privado interessada poderá ter apenas um representante no presente processo de credenciamento, que poderá ser um dos seus sócios, diretores ou administradores, desde que detenha poderes para tal, expressamente outorgado em seu ato constitutivo, ou outra pessoa física habilitada, neste último caso mediante apresentação de instrumento de procuração público ou de carta credencial, conforme modelo do Anexo III – Modelo de Carta Credencial do Edital, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao credenciamento, como usar a palavra, rubricar documentos, apresentar impugnações ou recursos, entre outros.

12.9 Poderão ser convocados servidores do Município de São Gonçalo e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das pessoas jurídicas de direito privado participantes, para assessorar a Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

13.1 As pessoas jurídicas de direito privado interessadas deverão apresentar os documentos abaixo enumerados, relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômica financeira.

**13.1.1 Da Habilitação Jurídica:**

13.1.1.1 Cópia da cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

13.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedades por ações, acompanhado



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

de documentos de eleição de seus administradores;

13.1.1.3 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações e fundações, acompanhado da prova de diretoria em exercício;

13.1.1.4 Certificado de filantropia, conforme a Lei 12.101/2009, se for o caso;

13.1.1.5 Cópia do alvará de funcionamento emitido pela Municipalidade da sede e também da filial da participante em São Gonçalo, acaso não coincida.

**13.1.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

13.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

13.1.2.3 Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta – Dívida Ativa da União e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal), Estadual e Municipal;

13.1.2.4 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);

13.1.2.5 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

**13.1.3 Da Qualificação Econômico-Financeira:**

13.1.3.1 Certidões negativas de falência expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. Se a proponente não for sediada na Comarca de São Gonçalo ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências.

13.1.3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais

**13.1.4 Da Qualificação Técnica:**

13.1.4.1 Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com dados devidamente atualizados, juntamente com o documento que comprove a habilitação para prestação do respectivo serviço (Oftalmologia), junto ao Ministério da Saúde;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

13.1.4.2 Cópia do alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária do local da prestação dos serviços;

13.1.4.3 Relatório de Inspeção Sanitária atualizado;

13.1.4.4 Registro da entidade proponente no respectivo Conselho Profissional;

13.1.4.5 Relação nominal da equipe técnica multiprofissional que será disponibilizada para a execução dos serviços, com a indicação das respectivas especializações e números de inscrição nos Conselhos Profissionais respectivos;

13.1.4.6 Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria, acompanhado da cópia autenticada da seguinte documentação: Identidade, CPF, diploma e título de especialização na área do responsável técnico;

13.1.4.7 Declaração com indicação do Responsável Técnico Substituto, acompanhada da cópia autenticada da seguinte documentação: Identidade, CPF, diploma e título de especialização na área;

13.1.4.8 Comprovação de que o profissional indicado pela empresa, possui experiência na área escolhida, por meio de título de especialista e /ou qualquer outro documento que comprove capacidade técnica ou experiência;

13.1.4.9 Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, comprovando experiência anterior da proponente compatível com o objeto do presente credenciamento, conforme modelo do Anexo IX;

13.1.5. Outros documentos, para fins de habilitação, as proponentes deverão apresentar ainda:

13.1.5.1 Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar do credenciamento e contratar com a Administração Pública em razão de penalidades nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do Anexo VII;

13.1.5.2 Declaração acerca do quantitativo mínimo e máximo de procedimentos que poderá ofertar ao SUS, conforme Anexo VI;

13.1.5.3 Declaração de que a proponente atende a todos os requisitos previstos na legislação pertinente, em especial na RDC/ANVISA nº. 50, de 21 de Fevereiro de 2002; na



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

Portaria nº. 957, de 15 de maio de 2008; na Portaria nº. 288 de 19 de maio de 2008, ou outras que vierem a substituí-las, que estabelece o adequado funcionamento do Serviço de Oftalmologia, especialmente no que concerne à estrutura física, à composição mínima da equipe técnica e aos equipamentos que serão disponibilizados ao SUS, o que será apurado por ocasião da realização da Vistoria Técnica;

13.1.5.4 Declaração de que a proponente cumpre o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, na forma do art. 68, inciso IV, da Lei 14.133/21, conforme modelo do Anexo VII;

13.1.5.5 Declaração dos sócios, administradores e dirigentes de que não ocupam cargo de chefia ou função;

13.1.5.6 Declaração de aceitação do edital, conforme Anexo VIII;

13.1.5.7 Declaração de aceitação dos preços, conforme Anexo IV.

13.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, mediante apresentação do documento original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso com a referência ao endereço eletrônico onde pode ser obtida a publicação, conforme o artigo 70, I, da Lei nº. 14.133/21;

13.3 As certidões e documentos valerão nos prazos que lhe são próprios, inclusive aqueles que puderem ser obtidos na internet, ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;

13.4 As certidões e documentos que forem disponibilizados pela *internet* somente serão admitidos para fins de comprovação dos requisitos de habilitação, desde que emitidos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação do envelope contendo a documentação de credenciamento;

13.5 A pessoa jurídica de direito privado participante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação ou descredenciamento a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos;

13.6 A contratada será obrigada a rerepresentar a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas e o



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

14.1 As proponentes deverão apresentar a documentação exigida para o credenciamento no prazo indicado na cláusula 5.1.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VISTORIA TÉCNICA**

15.1 Considerar-se-ão aptas à vistoria técnica as proponentes que atenderem a todas as condições da habilitação deste edital.

15.2 Para a efetivação do credenciamento será realizada vistoria técnica prévia em até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega da documentação relacionada na cláusula 13ª deste edital, das instalações da(s) pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, por meio da Comissão de Vistoria Técnica, instituída pela Portaria nº. 089/FMS/2024, publicada no Diário Oficial do Município, em 18 de junho de 2024.

15.3 A vistoria técnica tem por objetivo averiguar a veracidade das informações prestadas por ocasião da entrega dos envelopes de credenciamento acerca das instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços objeto deste credenciamento. Tal etapa possui caráter eliminatório. Caso seja constatado pela Comissão Técnica de Vistoria que os documentos e declarações apresentados não correspondem à realidade ou que a(s) pessoa(s) jurídica(s) de direito privado participante(s) não atendem às exigências deste edital ou ainda que há inobservância aos ditames da legislação aplicável, em especial do Ministério da Saúde, a(s) mesma(s) será(ão) automaticamente eliminada(s);

15.4 A(s) instituição(ões) privada(s) será(ão) previamente comunicada(s) da realização da vistoria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por qualquer um dos meios de contato informados no requerimento para credenciamento - Anexo II.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

15.4.1 Caso a contratante não consiga entrar em contato com o participante, objetivando agendar a vistoria, por erro nas informações prestadas ou outro motivo não imputável à contratante, será feita a vistoria independentemente de qualquer aviso prévio.

15.5 A vistoria deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da(s) pessoa(s) jurídica(s) de direito privado participante(s);

15.5.1 Caso o responsável técnico não esteja presente, a vistoria poderá ser acompanhada por seu substituto ou, ainda, por outro funcionário especialmente designado para este fim, não cabendo, posteriormente, neste último caso, impugnação ao relatório, sob qualquer fundamento.

15.6 A Comissão de Vistoria Técnica elaborará o relatório referente à vistoria técnica, o qual deverá ser assinado pelos membros da comissão técnica e também pelo representante da proponente que houver acompanhado a diligência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ESCOLHA DOS CONTRATADOS**

16.1 A escolha da ordem dos credenciados se dará de acordo com a especialidade e região, bem como pela conveniência e oportunidade da contratante obedecidos os seguintes critérios:

16.1.2 Preferência para as instituições privadas filantrópicas ou, que não tenham fins lucrativos;

16.1.3 Já ser credenciado ao Sistema Único de Saúde (SUS), em alguma das esferas de governo;

16.1.4 Haverá compartilhamento entre os credenciados, na proporção da capacidade instalada de cada um, para a prestação do serviço, observando-se o limite orçamentário do Município;

16.1.5 Se, futuramente, após a distribuição acima elencada, sobrevier, demanda não contratada, será convocada a instituição posteriormente credenciada, para contratação na proporção de sua capacidade instalada;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1 Os serviços, objeto do presente Chamamento Público, serão prestados no estabelecimento da instituição privada contratada, no Município de São Gonçalo, conforme as especificações constantes no edital e nos seus anexos, exceto os exames regulados pela Subsecretaria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.

17.2 Caberá à contratante fiscalizar o cumprimento das normas referentes à humanização do atendimento.

17.3 As despesas com qualquer material de consumo necessário à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

17.4 Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom funcionamento dos serviços deverão ser disponibilizados pela contratada, sem ônus para a contratante.

17.5 Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada.

17.6 As despesas decorrentes da contratação de profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais e outros correrão por conta da contratada.

17.7 A contratada colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada para o atendimento a ser ofertado ao SUS.

17.8 A contratada deverá prestar os serviços de acordo com os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Sociedades Técnicas especializadas com reconhecimento de âmbito nacional e gestores do SUS, observando-se recomendações de boa técnica, colocando à disposição dos usuários do serviço somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos.

17.9 Estabelecimentos de metas quantitativas e qualitativas para todas as atividades de saúde.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

18.1 Após análise da documentação e realização da vistoria técnica será divulgado no Diário Oficial do Município de São Gonçalo o resultado do julgamento, contendo a relação das proponentes habilitadas e dos requerimentos indeferidos, iniciando-se, a partir da data da primeira publicação, o prazo de 03 (três) dias úteis, para interposição de recursos, independentemente de nova comunicação aos interessados.

18.2 Transcorrido o prazo a que se refere o item anterior sem apresentação de recursos ou após o seu julgamento, o resultado do credenciamento será submetido à autoridade máxima da contratante.

18.3 Todas as instituições privadas que preencherem os requisitos deste edital e forem consideradas aptas na vistoria técnica serão credenciadas como prestadoras SUS no âmbito do Município de São Gonçalo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

19.1 O credenciamento não gera para as instituições privadas direito subjetivo à celebração de contrato com a FMS/SG;

19.2 Homologado o credenciamento e havendo demanda, a FMS/SG convocará a(s) instituição(ões) privada(s) credenciada(s), com preferência para as filantrópicas e/ou as sem fins lucrativos, para assinar o respectivo contrato - Anexo X , no prazo e na forma da cláusula 7ª deste edital.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CAPACIDADE INSTALADA**

20.1 A capacidade instalada máxima das instituições privadas credenciadas não obriga a FMS/SG a contratação de sua totalidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO AO CONTRATADO**

21.1 O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

21.2 Os pagamentos dos contratados estarão vinculados aos repasses de competência do Ministério da Saúde.

21.3 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelas pessoas jurídicas de direito privado credenciadas no momento da assinatura do contrato.

21.4 Todas as contratadas poderão de acordo com o Ministério da Saúde, utilizar o Sistema de BPA individualizado e/ou futuro sistema a ser implantado pelo Ministério da Saúde, para realização do fechamento de sua produção mensal.

21.5 O relatório e o fechamento da produção mensal deverá ser entregue na Subsecretaria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, na Coordenação de Faturamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço de acordo com o prazo estabelecido na Portaria MS/GM nº. 2.617, de 1º de novembro de 2013.

21.6 A comprovação da realização dos procedimentos se dará pela assinatura do paciente nas fichas de presença, contendo os seguintes dados: nome completo, endereço, números da identidade, do CPF e do cartão SUS, endereço eletrônico e telefone. A não assinatura do documento pelo paciente, que se dará sempre antes do início do procedimento, ou de seu responsável/acompanhante, bem como a não indicação dos dados, implicará no não pagamento do procedimento cobrado. Tais fichas deverão ficar à disposição dos Gestores Municipais, bem como da Auditoria do DENASUS.

21.7 Para cada pagamento a contratada emitirá a nota fiscal, que deverá vir acompanhada da comprovação da quitação dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecidos em papel impresso.

21.8 Caso os dados da nota estejam incorretos, a FMS/SG comunicará à contratada e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

21.9 O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após o devido ateste das notas fiscais.

21.10 As faturas rejeitadas pela FMS/SG serão devolvidas à contratada para as correções cabíveis, devendo ser rerepresentadas no próximo faturamento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

21.11 O prazo máximo de reapresentação das faturas rejeitadas é de até 3 (três) competências;

21.12 Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ou apresentação de defesa aceita pela FMS/SG, a instituição privada contratada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

22.1 São obrigações da contratante:

22.1.1 Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no edital, seus anexos e no contrato.

22.1.2 Atestar as notas fiscais.

22.1.3 Processar o faturamento.

22.1.4 Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada.

22.1.5 Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

22.1.6 Analisar os relatórios e atividades elaboradas pela pessoa jurídica de direito privado contratada, que demonstrem o atendimento ao objeto.

22.1.7 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela pessoa jurídica de direito privado contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo.

22.1.8 Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelas instituições privadas contratadas, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

22.1.9 Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

23.1 A contratada além de obedecer às disposições legais descritas no edital e seus anexos, deverá obedecer também às seguintes disposições:

23.1.1 Prestar atendimento especializado em oftalmologia, com atendimento ambulatorial e clínico da sua evolução, se for o caso.

23.1.2 Informar imediatamente a contratante eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a mesma poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo.

23.1.3 Informar imediatamente a contratante as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS.

23.1.4 Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração.

23.1.5 Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto.

23.1.6 Promover a qualificação de suas equipes profissionais.

23.1.7 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

23.1.8 Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela contratante;

23.1.9 Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis.

23.1.10 Incentivar a adesão ao tratamento quando for o caso.

23.1.11 Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

23.1.12 Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

23.1.13 Informar ao usuário do SUS e a contratante, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação.

23.1.14 Registrar, quando for o caso, no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.

23.1.15 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

23.1.16 Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos (PCIEA).

23.1.17 Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste edital e seus anexos.

23.1.18 Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: *“Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.”*, com os seguintes dados:

23.1.18.1 Nome da pessoa jurídica de direito privado contratada;

23.1.18.2 Nome do paciente;

23.1.18.3 Localidade;

23.1.18.4 Nome e valor do procedimento realizado.

23.1.19 Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual.

23.1.20 Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

23.1.21 Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostas pelo Ministério da Saúde e a contratada.

23.1.22 Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS), estabelecido pela Portaria GM/MS nº. 28, de 8 de Janeiro de 2015, ou outra que vier a substituí-la.

23.1.23 Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor.

23.1.24 Obrigarse a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto.

23.1.25 Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados.

23.1.26 Cumprir as Diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

23.1.27 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;

23.1.28 Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que por venturavenham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento.

23.1.29 Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.

23.1.30 Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;

23.1.31 Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS.

23.1.32 Disponibilizar cópia dos exames de rotina aos pacientes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

23.1.33 Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços.

23.1.34 Rever os resultados de todos os exames, por intermédio de especialista da área.

23.1.35 Adequar os impressos utilizados, como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamento para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido.

23.1.36 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada pelo Ministério da Saúde.

23.1.37 Repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso, avaliados pelos médicos da rede de saúde da contratante.

23.1.38 Integra-se ao Sistema Nacional de Regulação (SISREG), ou sistema utilizado pela contratante destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional da sede para ser treinado e apto a utilizar o sistema.

23.1.39 Só poderão participar prestadores de serviços com sede no Município de São Gonçalo.

23.1.40 Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato.

23.1.41 Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS/SIGTAP. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará a imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização administrativa, cível e criminal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

23.1.42 Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

23.1.43 Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

23.1.44 Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Subsecretaria de Regulação Controle Avaliação e Auditoria de São Gonçalo por profissionais por ela designados e as Comissões do Conselho Municipal de Saúde.

23.1.45 Os encaminhamentos para os procedimentos com finalidade diagnóstica dos pacientes para os exames nas instituições privadas e filantrópicas conveniadas ao SUS ocorrerão através do Sistema Nacional de Regulação, no Complexo Regulador –SG.

23.1.46 Utilizar o Sistema SIA/SUS, através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA consolidado, individualizado e APAC) e o Sistema SIHSUS (AIH) para apresentação da produção mensal dos procedimentos.

23.1.47 Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SEMSADC, FMS/SG ou, do CMS durante a vigência do contrato.

23.1.48 Apresentar junto com o BPA as requisições de exames devidamente autorizadas (bagaços).

23.1.49 Todas as unidades prestadoras de serviços deverão utilizar o Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações do Ministério da Saúde <http://sigtap.datasus.gov.br>.

23.1.50 Ter conhecimento dos Pareceres, Resoluções e Leis do SUS.

23.1.51 A empresa contratada deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a Fundação Municipal de Saúde São Gonçalo a partir do momento de assinatura do contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

23.1.52 A empresa contratada deverá realizar todos os exames descritos no objeto deste Termo de Referência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

24.1 Responsabilizar-se pela cobrança indevida, feita a paciente ou a seu responsável legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste edital.

24.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante, aos pacientes ou a terceiros, quando da execução dos serviços. Essa responsabilidade da contratada não é excluída ou reduzida pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução do contrato pela contratante.

24.3 A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, previdenciários, civis, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos à contratada.

24.4 Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços necessários à execução do objeto deste edital, responsabilizando-se, ainda, por todos os encargos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e fiscais ou quaisquer outras advindas das contratações, previstas na legislação em vigor.

24.5 Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da contratada ou ainda por funcionários terceirizados ou da verificação da existência de débitos previdenciários decorrentes da execução do contrato pela mesma, com a inclusão do Município e/ou FMS de São Gonçalo no polo passivo da ação, a contratante poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores cobrados, que poderão ser complementados por meio de nova retenção, em caso de insuficiência.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

24.6 A retenção prevista na cláusula acima será realizada na data do conhecimento pela SEMSADC ou FMS da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

24.7 A quantia objeto de retenção na forma da cláusula 24.5 será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela pessoa jurídica de direito privado contratada.

24.8 Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na cláusula 24.5, a SEMSADC e/ou a FMS efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à pessoa jurídica de direito privado contratada.

24.9 Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado à decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteada em processo administrativo, após o trânsito em julgado e/ou a realização do pagamento da dívida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS  
PRESTADOS À POPULAÇÃO**

25.1 Os serviços prestados pela contratada à população, em decorrência da execução do objeto deste edital e seus anexos, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração.

25.2 A contratada deverá afixar aviso, em local visível, em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

**DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO,  
VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

26.1 A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pela Subsecretaria de Controle, Regulação, Auditoria e Avaliação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

26.2 A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor(es) designado(s) pelo(a) Presidente da Fundação Municipal de Saúde, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município de São Gonçalo.

26.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria.

26.4 A fiscalização não implica a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.

26.5 Para execução da fiscalização, a contratada se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.

26.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de sanções legais e contratuais à contratada.

26.7 Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.

26.8 A contratada facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestará todos os esclarecimentos e entregará todos os documentos que lhe for solicitado.

26.9 O(s) servidor(es) designado(s) pela fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para constatação e providências cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO DESCRENCIAMENTO**

27.1 O descumprimento de quaisquer das normas e condições previstas na legislação aplicável, neste edital e seus anexos, poderá ensejar o descredenciamento da contratada e a consequente rescisão do contrato administrativo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

27.2 O descredenciamento poderá ocorrer em qualquer fase do credenciamento, inclusive durante a vigência do contrato, caso o(s) servidor(es) designado(s) para fiscalização do objeto do contrato tome(m) conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade da proponente, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas neste edital ou na legislação aplicável.

27.3 As contratadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência do descredenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

27.4 No caso de descredenciamento ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.5 A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado a Subsecretaria de Regulação, Controle, Auditoria e Avaliação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS**

28.1 A inexecução do objeto deste chamamento público, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

28.1.1 Advertência;

28.1.2 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), até no máximo 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

28.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, por prazo não superior a 3 (três) anos;

28.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com todos os entes da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

28.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da contratante;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

28.3 A sanção prevista na cláusula 28.1.2 deste edital poderá ser aplicada cumulativamente com qualquer outra.

28.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

28.5 A multa administrativa prevista na cláusula 28.1.2 deste edital não tem caráter compensatório. O seu pagamento não exime responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos apurados.

28.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho, respeitado o limite do Código Civil vigente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela contratante e ainda da aplicação de outras sanções administrativas.

28.7 Antes da aplicação das sanções previstas nas cláusulas 28.1.2, 28.1.3, 28.1.4, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da contratada.

28.8 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

28.9 Serão remetidas à Fundação Municipal de Saúde cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela contratada, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

29.1 O prazo para recebimento dos requerimentos de habilitação poderá ser adiado ou prorrogado, sem que caibam aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

29.2 O presente chamamento público poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ainda ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, assegurado o devido processo legal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

29.3 A(s) participante(s), credenciada(s) ou contratada(s) não terá (ão) qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do chamamento público, sendo-lhe(s) assegurado apenas o pagamento pelos serviços prestados até a data do ato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS RECURSOS**

30.1 Das decisões proferidas no presente procedimento de chamamento público caberão recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de São Gonçalo ou da intimação do ato, o que ocorrer primeiro, nos seguintes casos:

30.1.1 Habilitação ou inabilitação da proponente;

30.1.2 Descredenciamento;

30.1.3 Anulação ou revogação do Credenciamento;

30.1.4 Penalidades aplicadas.

30.2 Os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão credenciador e contratante por intermédio da Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade máxima, com as informações cabíveis, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

30.3 Só serão aceitos recursos por meio eletrônico, encaminhados através do e-mail: [chamamento.oftalmo@gmail.com](mailto:chamamento.oftalmo@gmail.com).

30.4 Ficam vedadas a apresentação de mais de um recurso contra a mesma decisão pela mesma pessoa jurídica de direito privado participante, credenciada ou contratada.

30.5 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os recorrentes por publicação no Diário Oficial do Município de São Gonçalo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

31.1 Ao encaminhar os documentos pertinentes ao credenciamento, presume-se que a proponente conhece todas as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

31.2 A participação neste processo de chamamento público implica a aceitação de todos os termos deste edital e da legislação aplicável.

31.3 A contratada é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de chamamento. A falsidade de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação da interessada que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, o descredenciamento, e se contratada, rescisão do contrato e o seu descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

31.4 A SEMSADC e/ou a FMS poderá solicitar às pessoas jurídicas, participantes, credenciadas e contratadas, a qualquer momento, informações e documentos que julgarem necessários.

31.5 As pessoas jurídicas, participantes, credenciadas e contratadas intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos ou a apresentar documentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela SEMSADC e/ou FMS, sob pena de inabilitação, descredenciamento e/ou rescisão do contrato.

31.6 O desatendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento da interessada do processo de chamamento público, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

31.7 Os atos referentes a este processo de chamamento público poderão ser comunicados às interessadas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante a publicação no Diário Oficial do Município de São Gonçalo, salvo disposição legal ou editalícia expressa em sentido contrário.

31.8 São permitidos o credenciamento a qualquer instituição privada interessada, desde que preencha as condições exigidas e durante a vigência deste edital.

31.9 Fazem parte do presente edital, integrando-o, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Anexo III – MODELO DE CARTA CREDENCIAL

Anexo IV – MODELO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS

Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

Anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS

Anexo VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Anexo VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

Anexo IX – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Anexo X – MINUTA DO CONTRATO

Anexo XI – MINUTA DO DOCUMENTO DESCRITIVO

31.10 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública;

31.11 O Foro de São Gonçalo é eleito como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este chamamento público e à contratação dele decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Gonçalo, 05 de julho de 2024.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

**COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS**

Ana Carolina de Mendonça  
Pacheco  
Matrícula n°: 325.533

Manolo Domingues de Oliveira Salazar  
Matrícula n°: 345.926

Milena Ribeiro Maio Cadilhe  
Matrícula n°: 345.041

Ciente e de acordo

Deivid Robert de Cresci Campos  
Matrícula n° 40.833



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREÂMBULO**

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

A assistência hospitalar no Sistema Único de Saúde (SUS) é organizada a partir das necessidades da população, a fim de garantir o atendimento aos usuários, com apoio de uma equipe multiprofissional, que atua no cuidado e na regulação do acesso, na qualidade da assistência prestada e na segurança do paciente.

De forma integrada aos demais pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e com outras políticas Inter setoriais, a Assistência tem como objetivo garantir resolutividade da atenção e continuidade do cuidado, assegurando a equidade e a transparência, sempre de forma pactuada com os Colegiados do SUS.

A Política Nacional de Atenção Hospitalar resultou da necessidade de reorganizar e qualificar a atenção hospitalar no âmbito do SUS, que está instituída na Portaria de Consolidação nº 2, de 28/07/2017, que instituiu a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, Capítulo II - Das Políticas de Organização da Atenção à Saúde, Seção I - Das Políticas Gerais de Organização da Atenção à Saúde, Art. 6º - inciso IV, Anexo XXIV (pag. 142 a 145), estabelecendo as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

## **1. DA APRESENTAÇÃO**

1.1 Este Termo de Referência tem como finalidade detalhar o interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de São Gonçalo - SEMSADC e da Fundação Municipal de Saúde - FMS na prestação de Serviços de Média e Alta Complexidade em Oftalmologia, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde.

## **2. OBJETO**

2.1 O objeto do presente é a seleção, credenciamento e possível contratação, de pessoas jurídicas de direito privado e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), sediadas ou estabelecidas neste município, com preferência para as filantrópicas e/ou as sem fins lucrativos, para fins de credenciamento e posterior contratação de serviços da área de saúde da rede privada, de forma complementar, no Sistema Único de Saúde (SUS), que tenham interesse em prestar Serviços de Média e Alta Complexidade em Oftalmologia, visando atender de forma complementar os pacientes oriundos do SUS;

2.2 Para prestação do Serviço em Oftalmologia os interessados deverão ser habilitados de acordo com os requisitos estabelecido na Portaria nº. 957 de 15 de maio de 2008; na Portaria nº. 288 de 19 de maio de 2008 e na Deliberação CIB-RJ nº. 4.481 de 19 de janeiro de 2018;

2.3 Os serviços a serem contratualizados deverão respeitar a capacidade instalada do contratado, incluído os equipamentos, o espaço físico e os recursos humanos, os quais poderão ser empregados para atender pacientes particulares, desde que garantidos os ofertados à contratante.

## **3. JUSTIFICATIVA**

3.1 Considerado que a saúde é um direito social e assim um direito fundamental (artigo 6º da CRFB/88);

3.2 Considerando que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (artigo 196 da CRFB/88);



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

3.3 Considerando a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

3.4 Considerando que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.” (artigo 2º da Lei nº 8.080/90);

3.5 Considerado que “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.” (artigo 2º, § 1º, da Lei nº. 8.080/90);

3.6 Considerando que “O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).” (artigo 4º da Lei nº. 8.080/90);

3.7 Considerando os objetivos, atribuições, princípios e diretrizes do SUS, estampados nos artigos 5º a 7º da Lei nº. 8.080/90;

3.8 Considerando as atribuições comuns do SUS de âmbito administrativo das três esferas de governo (artigo 15 da Lei nº. 8.080/90) e específicas (artigo 18 da Lei nº. 8.080/90);

3.9 Considerando a possibilidade de participação, de forma complementar, da iniciativa privada no SUS com preferência para as filantrópicas e as sem fins lucrativos (artigos 199, § 1º, da CRFB/88, e 4º, § 2º, e 24 a 26, da Lei nº. 8.080/90);

3.10 Considerando que a participação privada no SUS deve ocorrer de forma planejada e ordenada, visando à complementação dos serviços depois de esgotada a capacidade de toda rede pública municipal, estadual e federal, bem como estabelecendo medidas de regulação e controle de todo o serviço prestado, estando definido no artigo 18, inciso X, da Lei nº 8.080/90, a competência do Município para celebrar convênios e contratos com entidades prestadoras de serviços de saúde e, ainda, controlar e avaliar sua execução;

3.11 Considerando a necessidade de regulamentar a atenção e criar mecanismos para organização, hierarquização e implantação da Rede de Atendimento aos serviços de laboratório de análises clínicas e anatomia patológica e citologia;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

3.12 Considerando a possibilidade de êxito de intervenção na história natural das doenças, por meio de ações de promoção e prevenção, em todos os níveis de atenção à saúde;

3.13 Considerando a necessidade da implantação do processo de regulação, fiscalização, controle e avaliação da atenção em serviços de laboratório de análises clínicas e anatomia patológica e citologia;

3.14 Considerando a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde, nas áreas citadas para a realização de procedimentos para atender à demanda da Gestão Municipal e àquela que seja referenciada a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil- SEMSDC - e Fundação Municipal de Saúde - FMS.

3.15 Considerando que a ausência da contratação de tais serviços pode trazer prejuízos irreversíveis aos usuários atendidos e objetivando complementar a rede de prestadores de serviços na área de saúde, melhoria na qualidade do atendimento e reduzir os custos com esta atividade, o Município de São Gonçalo, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil – SEMSDC e/ou Fundação Municipal de Saúde - FMS, convoca todas as pessoas jurídicas de direito privado, prestadores de serviços de saúde nas área de oftalmologia, dispondo-se a contratar todos

aqueles que tiverem interesse e satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público, fixando os preços a serem pagos pelos procedimentos médicos constantes na Tabela do SUS;

3.16 Considerando a insuficiência da rede de saúde própria do município faz-se necessário a complementação dos serviços em oftalmologia;

3.17 Considerando estudo da serie histórica dos procedimentos em oftalmologia realizados nesta municipalidade;

3.18 Considerando o documento descritivo que comprova a necessidade de complementação de serviços;

3.19 Considerando a responsabilidade que o Município possui pela organização do acesso aos serviços especializados de saúde para o seu território e para a macrorregião, de acordo com o Plano Diretor de Regionaliozação (PDR) e a Programação Pactuada e Integrada (PPI);

3.20 Considerando os exames não existentes tabela SUS e a necessidade do Município poderão ser realizada cotação prévia destes procedimentos para que seja atendida a demanda;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

3.21 Considerando que será admitido o credenciamento formal das entidades privadas nas hipóteses em que houver necessidade de um maior número de prestadores para o mesmo objeto e a competição entre eles for inviável, e justificado pelo gestor competente.

#### **4. DO FUNDAMENTO LEGAL**

##### **4.1 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

4.1.2 A presente contratação se dará através de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74 da Lei 14.133/21.

4.2 A contratação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, tem amparo legal no Decreto municipal nº 036/2024 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/21;

4.3 O presente será regido pelas disposições das Leis Federais nº 8080/1990, nº 14.133/21, no que couber, Decreto nº 3.149/1980, Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017, Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, Portaria GM/MS nº 2.617 de 01 de novembro de 2013, Portaria GM/MS nº 3.390 de 30 de dezembro de 2013, Portaria GM/MS nº 3410 de 30 de dezembro de 2013 e Portaria GM/MS nº 142 de 27 de janeiro de 2014 e conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações conforme disposição neste Termo de Referência.

#### **5. OBJETIVOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

5.1 Com o aumento populacional do município de São Gonçalo nos últimos anos e o número de pessoas SUS dependentes, faz-se necessário credenciamento e contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de assistência à saúde, interessadas em participar de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Município de São Gonçalo, para os Serviços de Oftalmologia;

5.2 Objetiva atender aos pacientes atendidos no Sistema Único de Saúde acolhidos nas unidades do município visando um atendimento humanizado e qualificado à população garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

5.3 Os artigos 1º, IV e 38, V, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

dispõem ser obrigatório ao órgão de controle interno das três esferas de governo fiscalizar o cumprimento das normas que estabelecem regras para as despesas públicas com a saúde em suas respectivas esferas de atribuição;

5.4 Conforme a crescente ampliação da oferta de Serviços Especializados em Saúde da Rede Municipal de Saúde, especialmente com a ampliação da Estratégia de Saúde da Família. Atendimento, que refletem diretamente e indiretamente na solicitação de oftalmologia, ampliando a responsabilidade do município em disponibilizar procedimentos de cuidados aos usuários do SUS concomitantes as patologias das linhas de cuidados de média e alta complexidade.

5.5 Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da tabela de procedimentos do Ministério da Saúde - SIGTAP (Sistema de gerenciamento de tabelas e procedimentos) que serão reajustados na mesma proporção, índice épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

5.6 Pretende-se com este Termo de Referência viabilizar a prestação do Serviços em Oftalmologia com qualidade, com os recursos necessários, em quantidades adequadas, no tempo correto, com o menor custo e maior controle de gastos.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO (artigo 62 aos 70 da Lei 14.133)**

6.1 As empresa deverão apresentar os seguintes documentos:

6.1.1 Relativos à Capacidade Jurídica

- a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
- b) Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual;
- c) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Alvará de Funcionamento;

g) Dados de identificação de conta bancária: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente; e

h) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz).

#### 6.1.2 Relativos à Qualificação Técnica e Oferta de Serviços

A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços os seguintes documentos:

##### **6.1.2.1 Documentos Relativos à Oferta de Serviços**

a) Ofício indicando sua capacidade de oferta para o SUS de procedimentos em oftalmologia;

b) Declaração de Aceitação dos Preços, conforme Anexo I do Termo de Referência;

##### **6.1.2.2 Documentos Relativos à Qualificação Técnica**

a) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo contratado e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;

b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;

c) Cópia atualizada do certificado de anotação de responsabilidade técnica e registro de empresa junto ao Conselho Regional pertinente, bem como habilitação dos profissionais cadastrados (CRBIO, CRF, CRM, CRBM etc.);

d) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, atualizado;

e) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;

g) Registro do Responsável Técnico no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela científica respectiva, reconhecida nacionalmente.

h) Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

sistema de saúde (SUS).

**6.1.3 Relativos à Idoneidade Financeira**

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. OBSERVAÇÕES: As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de recebimento das propostas; Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos;

**6.1.4 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;

c) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

d) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, "a", da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990.

e) Certidão Negativa de Débito da Justiça do Trabalho;

OBS: As Certidões deverão ser mantidas atualizadas durante toda vigência do contrato, sob pena de suspensão da prestação do serviço.

**7. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATUALIZADOS**

7.1 Os serviços a serem contratados são aqueles conforme especificado no **ANEXO I** deste Termo de Referência.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

## **8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados nas Unidades de Saúde exceto os exames regulados pela Central de Regulação no Município de São Gonçalo/RJ.

## **9. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

9.1. A execução dos serviços será imediatamente a homologação e a assinatura do contrato;

## **10. VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 A vigência do contrato e o prazo de execução serão de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato contrato, podendo os referidos prazos serem prorrogados por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo Art. 106, caput e 107 da Lei nº. 14.133/21;

10.2 Se houver interesse das partes na prorrogação do contrato (prazos de vigência e de execução do objeto), a contratante vistoriará as instalações da contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, verificadas por ocasião do cadastramento. A vistoria será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato;

10.3 A prestação dos serviços objeto do presente deverá ter início no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

## **11. DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**

11.1. A distribuição de procedimentos por pessoa jurídica de direito privado credenciada/contratada será operacionalizada, conforme critérios estabelecidos pela Subsecretaria de Regulação, Controle, Auditoria e Avaliação, de acordo com o relatório de vistoria técnica da respectiva comissão, capacidade instalada disponível para o SUS bem como disponibilidade orçamentária;

11.2. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, Fundação Municipal de Saúde - FMS e Assistência determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas, o volume de prestação de serviços, os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**  
instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde.

## **12. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

12.2 A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Subsecretaria de Regulação, Controle, Auditoria e Avaliação;

12.3. A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor (es) designado(s) pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência, por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município;

12.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria;

12.5 A fiscalização não implica a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos;

12.6 Para execução da fiscalização, a contratada se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias;

12.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela SEMSDC e/ou FMS, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de sanções legais e contratuais à mesma;

12.8 Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas;

12.9 A contratada facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará todos os esclarecimentos e entregará todos os documentos que lhe forem solicitados;

12.10 O(s) servidor (es) designado(s) para a fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para as



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

providências cabíveis.

### **13. PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTAÇÃO**

13.1 O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitários fixados na atual Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde;

13.2 Os valores estipulados serão reajustados observados os mesmos critérios, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, podendo os reajustes serem registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, em conformidade com o artigo Art. 136 ,da Lei n.º 14.133/21;

13.3 O contratado deverá cumprir as metas estabelecidas no contrato, sob pena de descontos proporcionais;

13.4 A distribuição dos valores entre contratados obedecerá aos seguintes critérios:

13.4.1 A necessidade da SEMSDC e/ou FMS;

13.4.2 A capacidade instalada do participante, observando-se o seguinte:

13.4.2.1 Qualificação técnica;

13.4.2.2 Parque tecnológico disponível;

13.4.2.3 Recursos humanos contratados;

13.4.2.4 Capacidade de oferta, declarada pelo participante, conforme confirmado pela Comissão de Vistoria Técnica.

13.5 As despesas decorrentes do presente Chamamento Públicos têm valor estimado anual de **R\$ 13.303.831,92 (treze milhões trezentos e três mil, oitocentos e trinta e um real e noventa e dois centavos).**

13.6 As despesas com as contratações do presente Chamamento Público correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício financeiro do ano seguinte (2024).

13.7 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício ou até que os repasses referentes ao MAC e FAEC sejam recepcionadas pelo município.

### **14. ASSISTÊNCIA A SER PRESTADA**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

14.1. Os serviços a serem contratados deverão obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº. 50, de 21/02/2002, ou outra que venha substituí-la, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento, bem como qualquer outra emana pelo respectivo órgão e/ou pelo Ministério da Saúde e/ou pelos Conselhos de Saúde.

### **15. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1 Os serviços, objeto do presente Chamamento Público, serão prestados nas Unidades de Saúde no Município de São Gonçalo, conforme as especificações constantes no edital e nos seus anexos, exceto os exames regulados pela Subsecretaria de Regulação Controle Avaliação e Auditoria;

15.2 Caberão à SEMSDC e/ou FMS fiscalizar o cumprimento das normas referentes à humanização do atendimento;

15.3 As despesas com qualquer material de consumo necessário à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada;

15.4 Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom funcionamento dos serviços deverão ser disponibilizados pela contratada, sem ônus para a SEMSDC e/ou FMS;

15.5 Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada;

15.6 As despesas decorrentes da contratação de profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais e outros correrão por conta da contratada;

15.7 A contratada colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada para o atendimento a ser ofertado ao SUS;

15.8 A contratada deverá prestar os serviços de acordo com os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Sociedades Técnicas especializadas com reconhecimento de âmbito nacional e gestores do SUS, observando-se recomendações de boa técnica, colocando à disposição dos usuários do serviço somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos;

15.9 Estabelecimento de metas quantitativas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde.

### **16. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

16.1 A contratada, além de obedecer às disposições legais descritas no edital e seus anexos, deverá obedecer também às seguintes disposições:

16.1.1 Prestar atendimento especializado em oftalmologia, com atendimento ambulatorial e clínico da sua evolução, se for o caso;

16.1.2 Informar imediatamente a contratante eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a mesma poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;

16.1.3 Informar imediatamente a contratante as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;

16.1.4 Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;

16.1.5 Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;

16.1.6 Promover a qualificação de suas equipes profissionais;

16.1.7 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

16.1.8 Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela contratante;

16.1.9 Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;

16.1.10 Incentivar a adesão ao tratamento quando for o caso;

16.1.11 Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;

16.1.12 Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

16.1.13 Informar ao usuário do SUS e à contratante, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação;

16.1.14 Registrar, quando for o caso, no prontuário todas as informações referentes à



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;

16.1.15 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

16.1.16 Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos (PCPIEA);

16.1.17 Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste edital e seus anexos;

16.1.18 Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.”, com os seguintes dados:

16.1.18.1 Nome da contratada;

16.1.18.2 Nome do paciente;

16.1.18.3 Localidade;

16.1.18.4 Nome e valor do procedimento realizado.

16.1.19 Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;

16.1.20 Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

16.1.21 Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostos pelo Ministério da Saúde e da contratante;

16.1.22 Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS), estabelecido pela Portaria GM/MS nº 382, de 10 de Março de 2005 ou outra que vier a substituí-la;

16.1.23 Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;

16.1.24 Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;

16.1.25 Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

aos serviços contratados;

16.1.26 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

16.1.27 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;

16.1.28 Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento;

16.1.29 Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade;

16.1.30 Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;

16.1.31 Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;

16.1.32 Disponibilizar cópia dos exames de rotina aos pacientes;

16.1.33 Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;

16.1.34 Rever os resultados de todos os exames, por intermédio de especialista da área;

16.1.35 Adequar os impressos utilizados, como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamento para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido;

16.1.36 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;

16.1.37 Repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

que houver diagnóstico duvidoso, avaliados pelos médicos da rede de saúde da SEMSDC-SG e/ou FMS-SG;

16.1.38 Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação (SISREG), ou sistema utilizado pela SEMSDC-SG e/ou FMS-SG, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01(um) profissional da sede para ser treinado e apto a utilizar o Sistema;

16.1.39 Só poderão participar prestadores de serviços com sede no Município de São Gonçalo;

16.1.40 Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;

16.1.41 Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS/SIGTAP. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização Administrativa, Cível e Criminal;

16.1.42 Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SEMDC/SG;

16.1.43 Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

16.1.44 Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Subsecretaria de Saúde de Regulação Controle Avaliação e Auditoria de São Gonçalo por profissionais por ela designados e as Comissões do Conselho Municipal de Saúde.

16.1.45 Os encaminhamentos para os procedimentos com finalidade diagnóstica dos pacientes para os exames nas instituições privadas e filantrópicas conveniadas ao SUS, ocorrerá através do Sistema Nacional de Regulação (SISREG), no Complexo Regulador – SG;

16.1.46 Utilizar o sistema SIA/SUS, através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

consolidado e individualizado) para apresentação da produção mensal dos procedimentos;

16.1.47 Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SEMSDC-SG ou FMS-SG ou do CMS-SG (Conselho Municipal de Saúde) durante a vigência do contrato.

16.1.48 Apresentar junto com o BPA as requisições de exames devidamente autorizadas (bagaços).

16.1.49 Todas as Unidades prestadoras de serviços deverão utilizar o Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações do Ministério da Saúde: <http://sigtap.datasus.gov.br>

16.1.50 Ter conhecimento dos Pareceres, Resoluções e Leis do SUS;

16.1.51 A empresa contratada deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde São Gonçalo e/ou Fundação Municipal de Saúde - FMS a partir do momento de assinatura do contrato

16.1.52 A empresa contratada deverá realizar todos os exames descritos no objeto deste Termo de Referência.

## **17. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

17.1 Responsabilizar-se pela cobrança indevida, feita a paciente ou a seu responsável legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste Edital;

17.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante, aos pacientes ou a terceiros, quando da execução dos serviços. Essa responsabilidade da contratada não é excluída ou reduzida pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução do contrato pela contratante;

17.3 A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, previdenciários, civis, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos à contratada;

17.4 Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços necessários à execução do objeto deste edital, responsabilizando-se, ainda, por todos os encargos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e fiscais ou quaisquer outras advindas das contratações, previstas na legislação em vigor;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

17.5 Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da pessoa jurídica de direito privado contratada ou ainda por funcionários terceirizados ou da verificação da existência de débitos previdenciários decorrentes da execução do contrato pela mesma, com a inclusão do Município e/ou FMS de São Gonçalo no polo passivo da ação, a contratada e/ou FMS poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores cobrados, que poderão ser complementados por meio de nova retenção, em caso de insuficiência;

17.6 A retenção prevista na cláusula acima será realizada na data do conhecimento pela Contratada e/ou FMS da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

17.7 A quantia objeto de retenção na forma da cláusula 15.5 será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo

17.8 Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na cláusula 15.5, a contratada e/ou a FMS efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à contratada;

17.9 Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado à decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteada em processo administrativo, após o trânsito em julgado e/ou a realização do pagamento da dívida.

17.10 Cumprir as metas pactuadas no documento descritivo, salvo a impossibilidade decorrente de caso fortuito ou força maior, que será analisado e avaliado pela comissão de acompanhamento;

17.11 Aplicar os recursos financeiros provenientes do contrato integralmente no hospital;

17.12 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando ao Gestor qualquer alteração ocorrida;

17.13 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

17.14 Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde ou Fundação Municipal de Saúde a ocorrência de equipamentos com defeitos técnicos que necessitem intervalos de uso para a manutenção ou substituição, ou na ausência temporária e justificada de profissionais para a prestação dos serviços ora contratualizados, com o objetivo das partes obterem uma



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

solução visando a não interrupção da assistência;

17.15 Permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes do SUS internados, por período de no mínimo de 02 (duas) horas;

17.16 Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, bem como garantir o sigilo do prontuário médico, que somente poderá ser liberado nas hipóteses previstas na legislação e no Código de Ética Médica;

17.17 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e garantindo a integridade física e a proibição de exposição do paciente;

17.18 Submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde, em conformidade com o art. 26, §2º da Lei 8.080/90;

17.19 Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

18.1 São obrigações da Contratante:

18.1.1 Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato.

18.1.2 Atestar as notas fiscais;

18.1.3 Processar o faturamento;

18.1.4 Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

18.1.5 Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

18.1.6 Analisar os relatórios e atividades elaboradas pela pessoa jurídica de direito privado contratada, que demonstrem o atendimento ao objeto;

18.1.7 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela pessoa jurídica de direito privado contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;

18.1.8 Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelas pessoas jurídica de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

direito privado contratadas, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;

18.1.9 Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

18.1.10 Regular a demanda/oferta de internações, consultas e exames especializados;

### **19. NÃO PODERÃO CONTRATAR**

19.1 Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Termo de Referência;

19.2 Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual e/ou municipal;

19.3 Aquele que se encontrar em processo de falência ou recuperação judicial (desde que demonstre capacidade econômica financeira para execução do contrato), concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;

19.4 É vedada a participação de prestadores em consórcio.

### **20. DAS VISTORIAS TÉCNICAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES**

20.1 A Secretaria Municipal de Saúde e/ou Fundação Municipal de Saúde designará através de Portaria a Comissão de Vistoria para avaliação técnica e capacidade instalada das unidades participantes do certame objetivando a contratação de pessoas Jurídicas de direito privado na área de saúde de forma complementar, para realizar visitas técnicas nas unidades de Serviços em Oftalmologia, de todos os interessados, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de cumprimento dos itens constantes nesse Termo de Referência;

20.2 As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da SEMSDC-SG, FMS, ou pelo CMS (Conselho Municipal de Saúde) e suas comissões independentes de prévia comunicação;

20.3 Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores.

20.4 Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal ou Fundação Municipal de Saúde -



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

FMS deverá disponibilizar local para os auditores, responder relatório no tempo solicitado pela auditoria, disponibilizar documentação solicitada pela auditoria;

## **21. DO CONTRATO E TETO FINANCEIRO**

21.1 Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta segue no Anexo do Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.

21.2 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

21.3 Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar.

21.4 A assinatura do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Fundação Municipal de Saúde.

21.5 A Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo e/ ou Fundação Municipal de Saúde pagará mensalmente aos prestadores de serviços contratados, pelos serviços efetivamente prestados, em valores unitários constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS em vigor na data da realização do evento. Os valores praticados serão atualizados, conforme reajuste da tabela do SUS.

21.6 Os valores destinados aos pagamentos dos prestadores de serviços contratados terá origem dentro dos tetos financeiros definidos previamente para cada município conforme pactuação da PPI e CIB.

21.7 Considerando a limitação da rede municipal de assistência, a Administração pretende contratar os serviços listados no **ANEXO I** do presente Termo. A listagem não possui caráter limitativo, mas sim ilustrativo, não ficando limitada a Administração somente os serviços aqui relacionados, limitando-se ao teto financeiro estabelecido.

21.8 Capacidade de oferta, declarada pelo prestador conforme confirmado por vistorias técnicas realizadas pela comissão designada em Portaria. O prestador deverá cumprir as metas estabelecidas no contrato de credenciamentos, sob pena de descontos proporcionais;

21.9 - A distribuição dos valores entre os prestadores credenciados obedecerá aos seguintes critérios:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

21.9.1 - A necessidade da SEMSDC-SG e/ou FMS;

21.9.2 A capacidade instalada do prestador, observando-se o seguinte:

I - Qualificação Técnica;

II – Parque tecnológico disponível;

III – Recursos Humanos contratados;

IV - Relação de procedimentos disponibilizados a partir da Tabela SIGTAP.

## **22. DO PAGAMENTO AO CONTRATADO**

22.1 O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada;

22.2 Os pagamentos das contratadas estarão vinculados aos repasses de competência do Ministério da Saúde;

22.3 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente do Banco, cujo número e agência deverão ser informados pelas credenciadas no momento da assinatura do contrato;

22.4 Todas as contratadas poderão, de acordo com o Ministério da Saúde, utilizar o sistema de BPA individualizado e / ou futuro sistema a ser implantado, para realização do fechamento de sua produção mensal;

22.5 O relatório e o fechamento da produção mensal deverão ser entregue à na Subsecretaria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, na Coordenação de Faturamento, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço de acordo com o prazo estabelecido na Portaria MS/GM nº. 2.617, de 1º de novembro de 2013;

22.6 A comprovação da realização dos procedimentos se dará pela assinatura do paciente nas fichas de presença, contendo os seguintes dados: nome completo, endereço, números da identidade, do CPF e do cartão SUS; endereço eletrônico e telefone. A não assinatura do documento pelo paciente sempre antes do início do procedimento ou seu responsável/acompanhante, bem como a não indicação dos dados, poderá implicar o não pagamento do procedimento cobrado. Tais fichas deverão ficar à disposição dos Gestores Municipais, bem como da Auditoria do DENASUS;

22.7 Para cada pagamento a contratada emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada da comprovação da quitação dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

competência do faturamento, devendo ser fornecidos em papel impresso;

22.8 Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante e/ou a FMS comunicará à contratada e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento;

22.9 O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após o devido ateste das notas fiscais, com base nos recursos previamente repassados pelo Ministério da Saúde do mês de competência da Nota Fiscal;

22.10 As faturas rejeitadas pela contratante e/ou pela FMS serão devolvidas à contratada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento;

22.11 O prazo máximo de reapresentação das faturas rejeitadas é de até 3 (três) competências;

22.12 Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ou apresentação de defesa aceita pela contratada e/ou FMS, a contratada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

### **23. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

23.1 As participantes do chamamento público deverão obedecer, entre outras, às seguintes legislações, no que couber:

23.1.1 Constituição Federal de 1988, em especial o § 1º, do artigo 199;

23.1.2 Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial os artigos 24 a 26;

23.1.3 Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber;

23.1.4 Resolução RDC/ANVISA nº. 50, de 21/02/2002, ou outra que venha substituí-la;

23.1.5 Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006;

23.1.6 Lei Orgânica Municipal de São Gonçalo;

23.1.7 Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde de 2017

23.2 Somente poderão participar as pessoas jurídicas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento, ofereçam atendimento e estejam estabelecidas no Município de São Gonçalo/RJ, e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais e infralegais pertinentes, independentemente de transcrição.

23.3 Não poderão participar as pessoas jurídicas:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

23.3.1 Estrangeiras ou sob controle de capitais estrangeiros;

23.3.2 Sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

23.3.3 Que estejam cumprindo pena, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas nos artigos 155 aos 163, da Lei nº. 14.133/21;

23.3.4 Em processo de falência, recuperação judicial (desde que demonstre capacidade econômica financeira para execução do contrato), liquidação ou dissolução;

23.3.5 Cujos sócios, administradores e dirigentes ocupem cargo de chefia ou função de confiança no SUS, nos termos dos artigos 155 aos 163, da Lei nº. 14.133/21;

23.3.6 Que possuam em seu quadro de funcionários servidor da SEMSDC ou da FMS, nos termos do artigo 9º, §1º, da Lei nº. 14.133/21.

23.4 As participantes credenciadas, quando contratadas, deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação (SISREG) ou o sistema utilizado pela contratante, destinando equipamento necessário e exclusivo (computador com internet banda larga) para operacionalização do mesmo, indicando pelo menos 01 (um) profissional/funcionário da sede para ser treinado e apto a utilizar o sistema, quando necessário;

23.5 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela contratante e os demais pacientes atendidos pelo contratado;

#### **24. DA CLASSIFICAÇÃO**

24.1 De acordo com o Ministério da Saúde os prestadores que apresentarem os melhores indicadores de atendimento a saúde em termo de qualidade e quantidade dos serviços oferecidos terão prioridade na classificação visto que a classificação do prestador é um mecanismo cujo objetivo é a garantia de que os usuários do SUS serão atendidos pelos melhores serviços disponíveis com os recursos existentes;

24.2 O prestador que atender as exigências formais da presente Chamadas Pública serão submetidos a uma vistoria técnica de pela equipe nomeada em Portaria.

São Gonçalo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Assinatura do responsável pela elaboração



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**  
Submeto a autoridade superior.

Aprovo em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

Assinatura do Gestor Municipal

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO DA CONTRATUALIZAÇÃO**

**SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**

	SERVIÇOS / ESPECIALIDADES
<b>148 - 005</b>	HOSPITAL DIA
<b>131 - 001</b>	DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

<b>122 - 003</b>	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS GRÁFICOS DINÂMICOS
<b>131 - 003</b>	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO APARELHO DA VISÃO
<b>131 - 002</b>	TRATAMENTO CLÍNICO DO APARELHO DA VISÃO
<b>121 - 002</b>	ULTRASSONOGRAFIA

**ESTIMATIVA DE META QUANTITATIVA DE PROCEDIMENTOS DO BLOCO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM A MODALIDADE DE FINANCIAMENTO MAC**

<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO AMBULATORIAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO HOSPITALAR</b>	<b>FÍSICO MENSAL</b>	<b>FINANCEIRO MENSAL</b>	<b>FÍSICO ANUAL</b>	<b>FINANCEIRO ANUAL</b>
205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	14,81	-	300	4.443,00	3600	53.316,00
205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	24,2	24,2	300	7.260,00	3600	87.120,00
211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	24,24	-	300	7.272,00	3600	87.264,00
211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	12,34	-	6	74,04	72	888,48
211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	40	-	200	8.000,00	2400	96.000,00
211060054	CERATOMETRIA	3,37	-	6	20,22	72	242,64
211060062	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	10,11	-	7	70,77	84	849,24
211060089	ELETRORETINOGRAMA	24,24	-	6	145,44	72	1.745,28
211060100	FUNDOSCOPIA	3,37	-	1200	4.044,00	14400	48.528,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

211060119	GONIOSCOPIA	6,74	-	6	40,44	72	485,28
211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	24,24	-	385	9.332,40	4620	111.988,80
211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	24,24	-	250	6.060,00	3000	72.720,00
211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	3,37	-	6	20,22	72	242,64
211060160	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	24,24	-	300	7.272,00	3600	87.264,00
211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	24,68	-	20	493,6	240	5.923,20
211060186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	64	-	20	1.280,00	240	15.360,00
211060208	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	6,74	-	6	40,44	72	485,28
211060240	TESTE P/ ADAPTACAO DE LENTE DE CONTATO	12,34	-	6	74,04	72	888,48
211060259	TONOMETRIA	3,37	3,37	1200	4.044,00	14400	48.528,00
211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	24,24	-	300	7.272,00	3600	87.264,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10	-	1200	12.000,00	14400	144.000,00
301010102	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVLIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	57,74	-	45	2.598,30	540	31.179,60



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO

303050012	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	17,74	-	17	301,58	204	3.618,96
303050039	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	18,66	-	30	559,8	360	6.717,60
303050047	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	79,38	-	30	2.381,40	360	28.576,80
303050055	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	127,98	-	30	3.839,40	360	46.072,80
303050160	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	98,04	-	30	2.941,20	360	35.294,40
303050187	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	146,64	-	30	4.399,20	360	52.790,40



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

303050209	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	207,36	-	30	6.220,80	360	74.649,60
405010010	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	203,74	203,74	30	6.112,20	360	73.346,40
405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	78,75	78,75	5	393,75	60	4.725,00
405010125	RECONSTITUCAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFI A	311,04	311,04	6	1.866,24	72	22.394,88
405010184	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCAL ASE	95,42	-	6	572,52	72	6.870,24
405020015	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	1661,76	1661,76	5	8.308,80	60	99.705,60
405030029	BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR	75,6	96,11	6	576,66	72	6.919,92
405030045	FOTOCOAGULACAO A LASER	107,61	-	20	2.152,20	240	25.826,40
405030053	INJECAO INTRA-VITREO	82,28	-	10	822,8	120	9.873,60
405030070	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	1.074,86	1.074,86	5	5.374,30	60	64.491,60



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	381,08	381,08	4	1.524,32	48	18.291,84
405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	-	2.667,29	4	10.669,16	48	128.029,92
405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOROCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	-	4.701,84	27	126.949,68	324	1.523.396,16
405030193	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	430,46	430,46	10	4.304,60	120	51.655,20
405030215	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	389,64	-	6	2.337,84	72	28.054,08
405040067	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR	415,57	415,58	6	2.493,48	72	29.921,76
405040075	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	587,51	587,52	6	3.525,12	72	42.301,44
405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR	846,19	846,19	6	5.077,14	72	60.925,68
405040202	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	449,44	449,44	6	2.696,64	72	32.359,68
405040210	REPOSIÇÃO DE LENTE INTRAOCULAR	453,6	453,61	6	2.721,66	72	32.659,92
405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	112,77	-	51	5.751,27	612	69.015,24
405050038	CAUTERIZAÇÃO DE Córnea	19,14	-	6	114,84	72	1.378,08
405050062	CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDÁRIO	19,14	-	6	114,84	72	1.378,08
405050070	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HERNIA DE IRIS	259,2	-	6	1.555,20	72	18.662,40



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

405050100	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	483,6	483,6	6	2.901,60	72	34.819,20
405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	1.112,83	1.112,83	7	7.789,81	84	93.477,72
405050178	IRIDECTOMIA CIRURGICA	297,46	-	5	1.487,30	60	17.847,60
405050194	IRIDOTOMIA A LASER	45	-	6	270	72	3.240,00
405050208	PARACENTES E DE CAMARA ANTERIOR	82,28	-	5	411,4	60	4.936,80
405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	172,27	172,27	5	861,35	60	10.336,20
405050232	RECONSTRUÇÃO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	-	794,89	6	4.769,34	72	57.232,08
405050291	SUTURA DE CONJUNTIVA	82,28	-	6	493,68	72	5.924,16
405050305	SUTURA DE CORNEA	164,08	-	6	984,48	72	11.813,76
405050313	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	-	965,45	7	6.758,15	84	81.097,80
405050321	TRABECULECTOMIA	898,35	898,35	10	8.983,50	120	107.802,00
405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	209,55	-	10	2.095,50	120	25.146,00
405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	771,6	771,6	300	231.480,00	3600	2.777.760,00
<b>TOTAL</b>	13.512,52	19.585,83	6888	567.801,66	82656	6.813.619,92	
<b>TOTAL ESTIMADO MAC</b>	<b>R\$ 567.801,66</b>			<b>R\$ 6.813.619,92</b>			



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

**ESTIMATIVA DE META QUANTITATIVA DE PROCEDIMENTOS DO BLOCO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM A MODALIDADE DE FINANCIAMENTO FAEC.**

\* Procedimentos financiados pelo Ministério da Saúde, com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC e a estimativa poderá sofrer alteração.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO AMBULATORIAL	VALOR UNITÁRIO HOSPITALAR	FISICO MENSAL	FINANCEIRO MENSAL	FISICO ANUAL	FINANCEIRO ANUAL
0303050233	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	627,28	-	600	376.368,00	7.200	4.516.416,00
0211060283	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	48,00	-	1.500	72.000,00	18.000	864.000,00
0505010097	TRANSPLANTE DE CORNEA	2.070,00	2.070,00	10	20.700,00	120	248.400,00
0506010015	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE CORNEA	115,00	-	35	4.025,00	420	48.300,00
0505010100	TRANSPLANTE DE CORNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS)	R\$1.129,30	R\$1.129,30	10	11.293,00	120	135.516,00
0505010119	TRANSPLANTE DE CORNEA (EM REOPERACOES)	R\$1.129,30	R\$1.129,30	50	56.465,00	600	677.580,00
<b>TOTAL</b>				<b>2.205</b>	<b>R\$ 540.851,00</b>	<b>26.460</b>	<b>R\$ 6.490.212,00</b>
<b>TETO ESTIMADO</b>					<b>R\$ 540.851,00</b>		<b>R\$ 6.490.212,00</b>

TETO ESTIMADO	MENSAL	ANUAL
<b>MAC</b>	R\$ 567.801,66	R\$ 6.813.619,92
<b>FAEC</b>	R\$ 540.851,00	R\$ 6.490.212,00
<b>TOTAL GERAL</b>	R\$ 1.108.652,66	R\$ 13.303.831,92



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO II**

**TIMBRE DA PROPONENTE**

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO.

COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO (PORTARIA N.º  
088/FMS/2024)

Chamamento Público n.º 001/2024/FMS

A Proponente, com sede na \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e no CNES sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, com endereço eletrônico \_\_\_\_\_, e telefone n.º \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_) requer, por intermédio do presente documento, seu CREDENCIAMENTO para a Prestação de Serviço em Oftalmologia, de forma complementar ao SUS, a pacientes oriundos do SUS, conforme Edital do Chamamento Público n.º 001\_/2024/FMS, publicado em \_\_\_\_\_, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) conhece os termos do Edital de Chamamento Público, bem como todas as condições necessárias para a participação no processo de credenciamento, com os quais concorda;
- b) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

c) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no edital e que não está impedida de participar do presente Chamamento Público e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades nem de fatos impeditivos de sua habilitação;

d) que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a sua atual situação quanto à regularidade jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;

e) está de acordo com valores definidos na atual Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS).

Anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Pede deferimento.

São Gonçalo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ da Proponente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO

ANEXO III

TIMBRE DA PROPONENTE

**MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO.

COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO (PORTARIA N° 088/FMS/2024).

Chamamento Público n.º 001/2024/FMS

Por meio deste instrumento, fica credenciado(a) o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, subscritor(a) da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, que exerce a função de \_\_\_\_\_, para representar a (nome da pessoa jurídica de direito privado) no Chamamento Público em epígrafe, podendo assinar atas, declarações e propostas, receber comunicações, tomar ciência de decisões, apresentar impugnações e recursos, desistir de recursos, deliberar sobre todos os assuntos, e, por fim, praticar todo e qualquer ato necessário à participação da Participante/Proponente no processo de Chamamento.

São Gonçalo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ da Proponente



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO IV**

**TIMBRE DA PROPONENTE**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS**

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO.

COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO (Portaria N.º 088/FMS/2024).

Chamamento Público n.º.001/2024/FMS.

A (nome da pessoa jurídica de direito privado participante), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e no CNES sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital de Chamamento Público n.º 001 /2024/SEMSADC, DECLARA, sob as penas da Lei, que aceita os preços praticados pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

São Gonçalo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ da Proponente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO

ANEXO V

TIMBRE DA PROPONENTE

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO (PORTARIA Nº.  
088/FMS/2024)

Chamamento Público nº. 001/2024/FMS

A (nome da pessoa jurídica de direito privado), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e no CNES sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, em cumprimento ao Edital de Chamamento Público nº. 001/2024/FMS e visando ao credenciamento junto à Fundação Municipal de Saúde para prestação de Serviço em Oftalmologia, de forma complementar ao SUS, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da Lei, não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e que não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.

São Gonçalo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal  
Carimbo com CNPJ da proponente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO

ANEXO VI

TIMBRE DA PROPONENTE

**DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS  
PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS**

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO.

COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO (PORTARIA Nº.  
088/FMS/2024)

Chamamento Público n.º 001/2024/FMS

A (nome da pessoa jurídica de direito privado), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e no CNES sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, declara que tem disponibilidade para prestar Serviço em Oftalmologia, com capacidade para ofertar anualmente as quantidades de procedimentos abaixo listadas:

Grupo	Código	Procedimento/Exame	Capacidade mínima instalada	Capacidade máxima instalada

São Gonçalo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ da Proponente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO

ANEXO VII

TIMBRE DA PROPONENTE

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO

COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO (PORTARIA Nº.  
088/FMS/2024)

Chamamento Público n.º 001/2024/FMS.

A (nome da pessoa jurídica de direito privado participante), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e no CNES sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital de Chamamento Público n.º 001/2024/FMS, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, e inciso V, do artigo 62, da Lei n.º 14.133/2021, com redação determinada pela Lei n.º 9.854/1999;

b) Seus sócios, administradores e dirigentes não ocupam cargo de chefia ou função de confiança no SUS, nos termos do artigo 26, § 4º, da Lei n.º 8.080/90;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

c) Não há em seu quadro de funcionários servidor ou dirigente da Fundação Municipal de Saúde, nos termos do artigo 9º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

São Gonçalo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ da Proponente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO

ANEXO VIII

TIMBRE DA PROPONENTE

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL**

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO.

COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO (PORTARIA N° 088/FMS/2024).

Chamamento Público n.º 001/2024/FMS

A (nome da pessoa jurídica de direito privado participante), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e no CNES sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital de Chamamento Público n.º \_\_/\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do Edital de Chamamento Público n.º 001/2024/FMS, que objetiva o credenciamento e a possível contratação de pessoas jurídicas de direito privado, habilitadas pelo Ministério da Saúde e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), sediadas ou estabelecidas neste município, com preferência para as filantrópicas e/ou as sem fins lucrativos, de forma complementar no Sistema Único de Saúde (SUS), que tenham interesse em prestar Serviços de Média e Alta Complexidade em Oftalmologia, que será dividida em lotes, para atender à demanda dos pacientes oriundos do SUS, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelas comissões.

São Gonçalo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ da Proponente



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO IX**

**TIMBRE DA PROPONENTE**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

(Nome da declarante) \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, atesta, para os devidos fins, que a (nome da pessoa jurídica participante), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, domiciliada à \_\_\_\_\_, prestou/está prestando serviços de:

a) \_\_\_\_\_ - período \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_ - período \_\_\_\_\_

Informamos, ainda, que os serviços foram/estão sendo prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos acordados, nada havendo que desabone a conduta da proponente.

Por ser verdade, este documento segue assinado por \_\_\_\_\_ (nome e cargo) da \_\_\_\_\_ (nome do Declarante, cargo/função, identidade e CPF).

São Gonçalo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ da Proponente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO \_\_/2024 DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E  
O(A) \_\_\_\_\_ PARA  
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA  
DE MÉDIA E/OU ALTA  
COMPLEXIDADE, DE FORMA  
COMPLEMENTAR AO SUS.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO,  
componente da administração pública indireta, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º  
39.260.120/0001-63, com endereço à Avenida São Gonçalo, n.º 100, G2, Boa Vista, São  
Gonçalo/RJ, neste ato representada por seu presidente **DEIVID ROBERT  
DE CRESCI CAMPOS**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da cédula de  
identidade n.º 13074762-9, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF n.º 055.268.327-24,  
matrícula n.º 40.833, doravante designada **CONTRATANTE**, e do outro lado \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º  
\_\_\_\_\_ e no CNES



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

sob n.º \_\_\_\_\_, domiciliada à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - São Gonçalo/RJ, CEP \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(sua) \_\_\_\_\_ (mencionar o cargo ou função do representante legal autorizado), Sro(a). \_\_\_\_\_(nacionalidade), (estado civil), (profissão), subscritor(a) da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe os artigos 6º, 196, 197 e 199, § 1º, da CRFB/88, 4º, § 2º, 24 a 26 da Lei n.º 8.080/1990, Lei n.º 14.133/2021, no que couber, Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde de 2017, além das demais disposições legais e infralegais aplicáveis, bem como pelo disposto no Edital de Chamamento Público n.º 01/2024 e seus anexos, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a execução de Serviços Especializado em Oftalmologia de Média e/ou Alta Complexidade, de forma complementar ao SUS, conforme discriminado no documento descritivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O documento descritivo, parte integrante deste contrato, deverá conter:

- I – a definição de metas físicas (quantitativas);
- II- a definição de metas qualitativas;
- III- a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários;

**Parágrafo Primeiro:** O documento descritivo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes.

**Parágrafo Segundo:** As partes se obrigam, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias antes do término do prazo do documento descritivo, a realizarem nova negociação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

**Parágrafo Terceiro:** Quando da renovação do documento descritivo, deverá ser feita revisão dos valores financeiros e/ou adequação de metas qualitativas e quantitativas.

**Parágrafo Quarto:** O documento descritivo será atualizado, nos seus dispositivos físicos e financeiros, em decorrência do processo de adequação e remanejamento da Programação Pactuada e Integrada (PPI) e/ou reajuste da Tabela SUS, ficando desde já ressalvado que tal atualização sempre deverá observar a capacidade técnica, financeira e operacional do contratado.

**Parágrafo Quinto:** As alterações do documento descritivo serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município de São Gonçalo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **I- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Elaborar Protocolo/fluxo de acesso dos pacientes;
- b) Elaborar o Documento Descritivo;
- c) Dispor do Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;
- d) Regular a demanda/oferta de consultas e exames;
- e) Fiscalizar a execução das ações e serviços contratados;
- f) Analisar e acompanhar os procedimentos da Tabela SUS realizados pelo contratado comparando-a com as metas do documento descritivo;
- g) Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem na necessidade de alterações no Documento Descritivo;
- h) Garantir a ininterrupta atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) e a Ficha de Programação Orçamentária (FPO);
- i) Manter atualizada as versões oficiais do Sistema Único de Saúde;
- j) Manter atualizada as Portarias do Ministério da Saúde;
- l) efetuar transferência de recursos financeiros estabelecida neste instrumento de acordo com o valor faturado e auditado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

**III- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a) Cumprir as metas estabelecidas no documento descritivo;
- b) Integrar-se ao Complexo de Regulação de São Gonçalo, através do Sistema Nacional de Regulação (SISREG) ou sistema utilizado pela contratante;
- c) Submeter-se à regulação, controle, avaliação e auditoria instituída pela contratante;
- d) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando a contratante qualquer alteração ocorrida;
- e) Disponibilizar mensalmente, na própria sede do contratado, documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais;
- f) Aplicar o recurso financeiro, de acordo com objeto do contrato assinado entre as partes;
- g) Comunicar a contratante toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos Sociais, bem como, as mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;
- h) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- i) Comunicar imediatamente a contratante a ocorrência de equipamentos com defeitos técnicos que necessitem intervalos de uso para a manutenção ou substituição, ou na ausência temporária e justificada de profissionais para a prestação dos serviços ora contratados, com o objetivo das partes obterem uma solução visando a não interrupção da assistência;
- j) Responsabilizar-se por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento contratual;
- l) Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, bem como garantir o sigilo do prontuário médico, que somente poderá ser liberado nas hipóteses previstas na legislação e no Código de Ética Médica;
- m) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e garantindo a integridade física e a proibição de exposição do paciente;
- n) Garantir que todas as ações e serviços executados no âmbito deste contrato não oferecerão ônus para o paciente em qualquer hipótese;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

- o) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- p) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- q) É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal necessário à execução contratual, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante;
- r) Assumir, de acordo com o interesse da contratante, a coleta, a logística de transporte e a análise dos exames necessários para atendimento nas Unidades Municipais de Saúde de São Gonçalo;
- s) Disponibilizar, de acordo com o interesse da contratante, profissionais, materiais e insumos necessários para a realização de coleta de exames de patologia clínica nas Unidades Municipais de Saúde de São Gonçalo;
- t) Fornecer os resultados de exames em formulário próprio entregue ao paciente na Unidade de origem da coleta e/ou internet, observando neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;
- u) Executar a rotina dos exames que dispuser a prestar em sua saúde ou local designado pela contratante, não sendo permitida a realização em forma de consórcio, sendo, entretanto, reconhecida a terceirização de exames, desde que devidamente formalizados;
- v) Submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde, em conformidade com o art. 26, §2º da Lei 8.080/90;
- x) Realizar atendimentos de modo humanizado, conforme com a Política Nacional de Humanização do SUS;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Parágrafo Primeiro:** O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que será pago mediante a produção aprovada nos Sistemas Oficiais do SUS.

**Parágrafo Segundo:** O percentual estimado para a execução das metas qualitativas será de 10% do total da produção aprovada nos Sistemas Oficiais do SUS, utilizando o seguinte parâmetro:

I- Cumprimento de 90% a 100% das metas qualitativas pactuadas corresponde a um repasse de 100%, que equivale à excelente;

II- Cumprimento de 80% a 89% das metas qualitativas pactuadas corresponde a um repasse de 80%, que equivale a ótimo;

III- Cumprimento de 70% a 79% das metas qualitativas pactuadas corresponde a um repasse de 70%, que equivale a bom;

IV- Cumprimento de 60% a 69% das metas qualitativas pactuadas corresponde a um repasse de 60%, que equivale a ruim;

V- Cumprimento abaixo de 50% das metas qualitativas pactuadas equivale a péssimo;

**Parágrafo Terceiro:** Os valores estipulados serão reajustados observados os mesmos critérios, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, podendo os reajustes serem registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, em conformidade com o artigo 136, I, da Lei n.º 14.133/21.

**Parágrafo Quarto:** O pagamento do contratado está vinculado aos repasses de competência do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Quinto:** O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecida no documento descritivo deverá ser atestado pela comissão de fiscalização.

**Parágrafo Sexto:** Os descontos referentes às metas quantitativas levarão em consideração as críticas (glosas) ocorridas no processamento da produção no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), Sistema de Informações Hospitalar Descentralizado (SIHD), serviços não cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

(CNES), erros de Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) e Folha de Programação Orçamentária (FPO).

**Parágrafo Sétimo:** Os valores previstos no contrato poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde.

**Parágrafo Oitavo:** A contratante aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas que se trata este contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, levando em consideração a dotação orçamentária, a necessidade do município, a capacidade instalada e a série histórica dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Programa de Trabalho nº \_\_\_\_\_, Natureza de Despesa \_\_\_\_\_, Fonte de Recurso e Nota de Empenho.

**Parágrafo Único:** Os recursos do presente contrato serão depositados na Conta \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro:** A comissão de fiscalização será constituída pelos seguintes representantes: 03 (três) da contratante e 02 (dois) do contratado.

**Parágrafo Segundo:** As atribuições da comissão de fiscalização serão a de acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante as metas quantitativas e qualitativas pactuadas no documento descritivo.

**Parágrafo Terceiro:** A comissão de fiscalização do contrato será criada pela contratante até 15 (quinze) dias, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de São Gonçalo.

**Parágrafo Quarto:** O contratado deverá apresentar em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de São Gonçalo, o nome dos representantes que farão parte da comissão de fiscalização.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

**Parágrafo Quinto:** Qualquer alteração na composição da comissão de fiscalização deverá ser homologada e publicada em Diário Oficial do Município de São Gonçalo.

**Parágrafo Sexto:** A substituição do representante do contratado, no caso de impossibilidade do comparecimento na reunião agendada deverá ser formalizada através de documento a ser entregue aos representantes da contratante.

**Parágrafo Sétimo:** Na hipótese de mudança definitiva de representante na comissão de fiscalização deverá ser encaminhado documento formal a contratante indicando a substituição juntamente com a cópia da Carteira de Identidade e CPF do novo representante.

**Parágrafo Oitavo:** Não poderá fazer parte da comissão de fiscalização aquele que pertencer simultaneamente aos quadros de funcionários da contratante e do contratado.

**Parágrafo Nono:** Os representantes da comissão de fiscalização não serão remunerados por esta atividade e deverão se reunir, no mínimo, trimestralmente, ou em casos extraordinários, conforme cronograma elaborado pela contratante, que será comunicado ao contratado, com antecedência de pelo menos 07 (sete) dias antes da data agendada;

**Parágrafo Décimo:** O contratado fica obrigado a fornecer à comissão de fiscalização todos os documentos e informações necessárias à avaliação do cumprimento das metas fixadas no documento descritivo, sempre respeitando as limitações impostas pelos Conselhos Técnicos Federais e Regionais.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A contratante deverá elaborar ata constando o resumo e assinatura de todos os representantes presentes;

**Parágrafo Décimo Segundo:** As metas que a comissão de fiscalização entender que necessitam de comprovação documental deverá constar em ata, com prazo para apresentação, podendo a contratante realizar visitas na sede do conveniado, a qualquer momento, independente de aviso.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** O não cumprimento pelo contratado das metas qualitativas pactuadas no documento descritivo implicará em descontos no repasse financeiro.

**Parágrafo Décimo Quarto:** A existência da comissão de fiscalização mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela contratante quando ocorrer à constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

### **CLÁUSULA OITAVA- DA RESILIÇÃO**

Qualquer um dos partícipes poderá requerer a resilição do presente contrato, com comunicação do fato, devidamente fundamentado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízo à saúde da população.

**Parágrafo Único** - Ressalvada as hipóteses acima, deverá ser cumprido o contrato pelo prazo de 180 dias da data da rescisão.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133/21, no caso de descumprimento por qualquer um dos partícipes das cláusulas e condições nele estipuladas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao documento descritivo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A contratante providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município de São Gonçalo, em conformidade com o disposto no artigo 91 da Lei nº 14.133/21 e, no Portal Nacional de Contratações Públicas, consoante previsão do artigo 94, da Lei nº 14.133/21 .

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 106 caput e 107, da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da contratante, concordância do contratado e comprovada vantagem para a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro:** Se houver interesse das partes na prorrogação do contrato, a contratante vistoriará as instalações da contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, verificadas por ocasião do cadastramento. A vistoria será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

**Parágrafo Segundo:** A prestação dos serviços objeto do presente deverá ter início no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de São Gonçalo, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

São Gonçalo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

**PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROVEDOR/PRESIDENTE**

Testemunhas:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO XI**

**DOCUMENTO DESCRITIVO**

Contrato que entre si celebram o Município de São Gonçalo e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNES N° XXXXXXXX, sob o CNPJ XXXXXXXXXXXXXX, situada a Rua XXXXXXXXXXX, XXXXX, São Gonçalo – RJ. O presente tem por objeto a prestação do serviço de oftalmologia, com vistas ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, definindo a sua inserção na Rede de Saúde do Município que integram a região de saúde na qual o prestador está inserido.

**INTRODUÇÃO**

O Documento Descritivo é parte integrante do contrato celebrado entre o Gestor Municipal e o prestador de serviço de Oftalmologia. Sendo um instrumento no qual são apresentadas ações e indicadores quantitativos e qualitativos pactuados entre as partes.

O presente documento foi elaborado pela SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA, de acordo com o preconizado na Lei N°. 8.080/1990 Portaria 8142 de 28 de Dezembro de 1990, Portaria GM/MS n°. 818 de 05 de Junho de 2001, Portaria N° 3992 de 28 de Dezembro de 2017, Portaria N° 3011 de 10 de Novembro de 2017, Portaria N° 2.197 de 30 de Agosto de 2017, Deliberação CIB-RJ N° 4881 de 19 de Janeiro de 2018, e demais Portarias de Consolidação de 2017, onde visa instrumentalizar a implementação do processo de contratação para complementação dos serviços em Oftalmologia junto ao SUS, permitindo o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Para organizar o atendimento médico na especialidade de Oftalmologia aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), foi utilizado pelo Ministério da Saúde, governos estaduais e municipais, através de suas secretarias de saúde vários instrumentos de gestão. Dentre eles as portarias MS/GM n° 957/2008 e a Portaria MS/SAS n° 288/2008, com as normativas das condições técnicas, médicas, de recursos financeiros e repasse para as Redes Estaduais de Oftalmologia e Deliberações CIB.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

**2. JUSTIFICATIVA**

A PORTARIA Nº 957, DE 15 DE MAIO DE 2008, Instituiu a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, definindo que seja organizada de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, permitindo:

I - desenvolver estratégias de promoção da qualidade de vida, educação, proteção e recuperação da saúde e prevenção de danos, protegendo e desenvolvendo a autonomia e a equidade de indivíduos e coletividades;

II - organizar uma linha de cuidados integrais (promoção, prevenção, tratamento e recuperação) que perpassasse todos os níveis de atenção, promovendo, dessa forma, a inversão do modelo de atenção;

III - identificar os determinantes e condicionantes das principais patologias que levam à doença oftalmológica e desenvolver ações transitórias de responsabilidade pública, sem excluir as responsabilidades de toda a sociedade;

IV - definir critérios técnicos mínimos para o funcionamento e avaliação das Unidades de Atenção Especializada, públicas ou privadas que prestam atenção em oftalmologia, bem como os mecanismos de sua monitorização com vistas à diminuição dos riscos aos quais fica exposto o paciente com doença oftalmológica;

V - ampliar a cobertura no atendimento aos pacientes com doenças oftalmológicas no Brasil, garantindo universalidade, equidade, integralidade, o controle social e o acesso às Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia;

VI - contribuir para o desenvolvimento de processos e métodos de coleta, análise e organização dos resultados das ações decorrentes da Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, permitindo que a partir de seu desempenho seja possível um



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

aprimoramento da gestão, disseminação das informações e uma visão dinâmica do estado de saúde das pessoas com doenças oftalmológicas;

VII - promover intercâmbio com outros subsistemas de informações setoriais, implementando e aperfeiçoando permanentemente a produção de dados e garantindo a democratização das informações;

VIII - qualificar a assistência e promover a educação permanente dos profissionais de saúde envolvidos com a implantação e implementação da Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, em acordo com os princípios da integralidade e da humanização.

Em seu artigo 3º, também destacou que deveria ser instituída a partir dos seguintes componentes fundamentais:

I - Atenção Básica: ações de caráter individual ou coletivo, voltadas à promoção da saúde e à prevenção dos danos e recuperação, bem como ações clínicas para o controle das doenças que levam a alterações oftalmológicas e às próprias doenças oftalmológicas, que possam ser realizadas neste nível, ações essas que terão lugar na rede de serviços básicos de saúde;

II - Atenção Especializada em Oftalmologia: atenção diagnóstica e terapêutica especializada e promover o acesso do paciente portador de doenças oftalmológicas a procedimentos de média e alta complexidade, em serviços especializados de qualidade, visando alcançar impacto positivo na morbidade e na qualidade de vida dos usuários do SUS, por intermédio da garantia da equidade;

III - a organização das Redes de Atenção em Oftalmologia deverá respeitar o Plano Diretor de Regionalização (PDR) de cada unidade federada e os princípios e diretrizes de universalidade, equidade, regionalização, hierarquização e integralidade da atenção à saúde, cujas ações referentes a esse nível de atenção serão realizadas em hospitais gerais ou especializados, hospitais de ensino, ambulatórios especializados em assistência oftalmológica, cuja normatização será definida em portaria da Secretaria de Atenção à Saúde;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

IV - Plano de Prevenção e Tratamento das Doenças Oftalmológicas, que deve fazer parte integrante dos Planos Municipais de Saúde e dos Planos de Desenvolvimento Regional dos Estados e do Distrito Federal;

V - regulamentação suplementar e complementar por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com o objetivo de regular a atenção ao paciente com doença oftalmológica;

VI - a regulação, a fiscalização, o controle e a avaliação de ações de atenção ao portador de doença oftalmológica serão de competência das três esferas de governo;

VII - sistema de informação que possa oferecer ao gestor subsídios para tomada de decisão para o processo de planejamento, regulação, controle e avaliação e promover a disseminação da informação;

VIII - protocolos de conduta em todos os níveis de atenção que permitam o aprimoramento da atenção, regulação, controle e avaliação;

IX - capacitação e educação permanente das equipes de saúde de todos os âmbitos da atenção, a partir de um enfoque estratégico promocional, envolvendo os profissionais de nível superior e os de nível técnico, em acordo com as diretrizes do SUS e alicerçada nos polos de educação permanente em saúde;

X - Acesso à assistência farmacêutica disponibilizado pelo SUS; e

XI - acesso a recursos ópticos, não ópticos e outras ajudas técnicas disponibilizadas pelo SUS.

Considerando o preconizado na legislação, e a importância de ofertar o serviço à população.

O Município de São Gonçalo credenciou a unidade \_\_\_\_\_, nos seguintes serviços de Alta Complexidade:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

**3. OBJETIVOS GERAIS**

Atender a população do Município de São Gonçalo nos variados níveis de complexidade e os demais municípios Pactuados em PPI (Programação Pactuada Integrada), respeitando o nível de complexidade, sua cota física e financeira. Garantindo a observância dos princípios do SUS, baseado na promoção do acesso universal, da equidade e da integralidade da assistência. Atendendo as pessoas com necessidade do serviço de Oftalmologia.

**4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Possibilitar o acesso a serviços de saúde, de forma a garantir uma maior resolubilidade na assistência prestada;

- Propiciar um diagnóstico preciso e eficaz, através da disponibilização dos procedimentos de oftalmologia aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

O Objetivo principal é fornecer atendimento médico Oftalmológico aos pacientes do SUS, conforme descrito abaixo:

- Ofertar atendimento na realização de consultas e procedimentos necessários aos diagnósticos de enfermidades oftalmológicas;
- Realizar procedimentos de diagnósticos oftalmológicos solicitados por médicos integrantes da rede municipal de saúde;
- Realizar procedimentos cirúrgicos necessários aos pacientes do SUS. Dentre estes estão às cirurgias de Catarata por Facoemulsificação, cirurgia da Retina e Vítreo, cirurgia de Glaucoma, cirurgia de transplante de Córnea, cirurgia de Estrabismo, pterígio, dentre outras cirurgias oftalmológicas pactuadas e descritas na tabela SIGTAP;
- Manter o tratamento continuado de pacientes glaucomatosos do município de São Gonçalo.

**5. CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATADA**

A contratada deverá possuir o estabelecimento nos perímetros do Município de São Gonçalo, em área urbana, cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade de mobiliários, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários a realização dos exames de análises clínicas.

A contratada deverá ainda, estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastro



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

Nacional de Estabelecimento de Saúde do Ministério da Saúde, o qual deverá estar compatível com os serviços a serem prestados.

- São competências e/ou funções da contratada:

- Prestar atendimento aos usuários nos dias e horários acordados;
- Acolher os pacientes e acompanhantes de forma humanizada;
- Possuir equipe multiprofissional compatível com a característica e funções do Serviço;
- Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes;
- Manter registro atualizado no CNES;
  - Submeter-se à regulação, controle, avaliação e auditoria instituída pelo Gestor do SUS;
  - Atender as diretrizes o PNH – Programa Nacional de Humanização;
  - Assumir, de acordo com o interesse da Secretaria de Saúde, a coleta, a logística de transporte e a análise dos exames necessários para atendimento nas Unidades Municipais de Saúde de São Gonçalo;
  - Disponibiliza, de acordo com o interesse da SEMSA-SG, profissionais, materiais e insumos necessários para a realização dos procedimentos.

\*As guias dos exames e demais procedimentos realizados deverão ficar sob guarda do prestador após a conferência no período de cinco anos para quaisquer esclarecimentos.

*Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela SEMSA-SG e os demais pacientes atendidos pelo prestador.*

Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;

*\*O limite financeiro do teto de cada prestador, não deve ser ultrapassado, o mesmo foi estabelecido através de vistoria técnica realizada pela comissão designada pelo secretário e recurso transferido pelo Ministério da Saúde. Para realização do pagamento, o prestador deverá apresentar nota fiscal e as Certidões previstas em lei.*

## **6. REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA**

- Os dias e horários de atendimentos serão agendados em comum acordo entre contratante e contratado, levando-se em consideração as condições favoráveis de acesso da população residente na área rural do município;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

- O acompanhamento dos serviços prestados será de responsabilidade da Central de Regulação, o qual se encarregará de controlar a demanda encaminhada de acordo com o quantitativo físico e financeiro contratado;
- Os serviços serão solicitados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, ou ainda, por outro método de registro que venha a ser implantado pela Secretaria de Saúde. Também poderão ser solicitados através de formulários específicos de serviços de outros municípios de referência, com os quais a Secretaria possui pactuação;
- Somente serão pagos os procedimentos comprovadamente realizados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde para realização do mesmo, mediante o envio mensal da produção estando em anexo o senso individualizado dos procedimentos realizados, os quais deverão conter a identificação do usuário: nome completo, endereço, cartão nacional do SUS, telefones para contato, e autorização do diretor, administrador ou coordenador da unidade de saúde solicitante;
- Os procedimentos poderão ser glosados caso não haja comprovação de sua realização dentro dos critérios acima descritos.

**7. UNIDADES DE ATENDIMENTO:**

NOME:

CNES:

CNPJ:

Endereço:

**8. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**

	SERVIÇOS / ESPECIALIDADES
<b>148 - 005</b>	HOSPITAL DIA
<b>131 - 001</b>	DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA
<b>122 - 003</b>	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS GRÁFICOS DINÂMICOS
<b>131 - 003</b>	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO APARELHO DA VISÃO
<b>131 - 002</b>	TRATAMENTO CLÍNICO DO APARELHO DA VISÃO
<b>121 - 002</b>	ULTRASSONOGRRAFIA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

**9. NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO**

**9.1 – Das instalações físicas:**

As instalações físicas deverão estar em conformidade com a RDC/ANVISA Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, e suas atualizações ou instrumento legal que venha a substituí-la.

**9.2 - Do horário de Funcionamento:**

Segunda a sexta-feira de 07h30min as 19h00min horas.

**9.3 - Do número de procedimentos realizados/mês:**

Conforme Estimativa de Meta Quantitativa.

**9.4 - Da composição mínima de profissionais:**

O credenciado deverá manter o cadastro dos profissionais em permanente atualização junto ao Datasus e o CNES e com a quantidade mínima de acordo com a legislação.

**10. INCENTIVOS FINANCEIROS E REPASSE**

Os recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, à unidade de referência em Oftalmologia, vinculada a entrega de relatórios mensais, com preenchimento dos programas específicos de faturamento (BPA, BPA INDIVIDUALIZADO, SISAIH, APACs) com controle da Central de Regulação Municipal de São Gonçalo.

Os procedimentos a serem utilizados são os descritos no rol de procedimentos da tabela SIGTAP/SUS, conforme a estimativa de meta quantitativa deste documento.

O custeio da será proveniente de recursos financeiros do Ministério da Saúde. O repasse referente ao pagamento dos procedimentos efetuados será a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo. Sendo o seu pagamento efetuado através da transferência dos recursos de Média e Alta Complexidade MAC e FAEC.

**10.1 Do limite orçamentário Anual**

A importância anual estimada para execução do contrato é de **R\$ 7.134.961,80 (Sete**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**  
Milhões, cento e trinta e quatro mil e novecentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), repassados conforme tabela abaixo:

<b>TETO ESTIMADO</b>	<b>MENSAL</b>	<b>ANUAL</b>
<b>MAC</b>	R\$ 567.801,66	R\$ 6.813.619,92
<b>FAEC</b>	R\$ 540.851,00	R\$ 6.490.212,00
<b>TOTAL GERAL</b>	R\$ 1.108.652,66	R\$ 13.303.831,92

\* Procedimentos financiados pelo Ministério da Saúde, com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC e a estimativa poderá sofrer alteração.

Os componentes pré e pós-fixado serão repassados pelo Fundo Municipal, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitante à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pelas bases oficiais do Ministério da Saúde. A fim de atender à demanda do Município de São Gonçalo e a de outros a ele referenciados, em conformidade com a Programação Pactuada e Integrada (PPI). Respeitando o limite de suas respectivas cotas.

## **11. PROPOSTA DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

A proposta local de acompanhamento, monitoramento e avaliação deverá ser realizada através das normativas preconizadas pelo Ministério da Saúde sobre Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria com intuito de orientar o planejamento das ações de complementação dos serviços de saúde. Utilizando como parâmetro norteador os seguintes itens:

- Avaliar a resolubilidade dos serviços prestados através de realização de atendimento;
- Avaliar a coerência entre as práticas de saúde implementadas e os seus princípios (humanização, interdisciplinaridade, e estabelecimento de vínculo);
- Monitorar o cumprimento das ações, através do recebimento de relatórios mensais compatível com as normas do Ministério da Saúde.

As visitas institucionais de Monitoramento e Avaliação serão analisadas pela Secretaria Municipal de Saúde e acontecerá trimestralmente, onde caberá a Instituição apresentar os documentos necessários, sendo eles relatórios mensais de produção, prontuários com evolução interdisciplinar dos atendimentos aos pacientes cadastrados.

Todo atendimento será regulado no Sistema de Regulação Municipal e/ou SER da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**  
Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

## **12. AVALIAÇÃO DAS METAS QUANTITATIVA E QUALITATIVA**

A aferição do desempenho do CONTRATO será realizada de forma contínua pela Comissão de **FISCAIS DE CONTRATO**, constituída oficialmente com membros do Gestor e prestador, com a responsabilidade de avaliação e fiscalização da execução dos exames contratados.

O Conselho Municipal de Saúde no seu papel fiscalizador do SUS tem como atribuição, a fiscalização das instituições contratadas, com o objetivo de auxiliar o Gestor no controle e fiscalização dos respectivos instrumentos.

A avaliação quantitativa se dará por meio de Relatórios de Produção – Física e Financeira, emitidos pela Subsecretaria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.

A avaliação qualitativa será subdividida em: Avaliação Técnica dos Serviços e Avaliação de Satisfação dos Usuários, as quais serão realizadas através de impressos próprios.

## **13. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO QUALITATIVA**

O percentual estimado para a execução das metas qualitativas será de 10% do total da produção aprovada nos Sistemas Oficiais do SUS, utilizando o seguinte parâmetro:

I- Cumprimento de 90% a 100% das metas qualitativas pactuadas corresponde a um repasse de 100%, que equivale à excelente;

II- Cumprimento de 80% a 89% das metas qualitativas pactuadas corresponde a um repasse de 80%, que equivale a ótimo;

III- Cumprimento de 70% a 79% das metas qualitativas pactuadas corresponde a um repasse de 70%, que equivale a bom;

IV- Cumprimento de 50% a 69% das metas qualitativas pactuadas corresponde a um repasse de 60%, que equivale a ruim;

V- Cumprimento abaixo de 50% das metas qualitativas pactuadas equivale a péssimo.

- Os resultados obtidos nesta avaliação servirão de base para nortear a melhoria dos serviços.

- Caberá a Comissão e emissão de pareceres sobre a avaliação da meta qualitativa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

- Os prazos de avaliação terão início a contar com a data da assinatura do contrato.
- A comissão de fiscalização será constituída pelos seguintes representantes: 03 (três) da contratante e 02 (dois) do contratado.

**13.1 Instrumento de comprovação**

Através de apresentação do quantitativo de procedimentos realizados comprovando sua execução.

Através de relatório quantitativo e produção apresentada APAC (Autorização de Procedimento de Alta complexidade).

**14. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com base nos dados coletados no presente instrumento, é possível apontar algumas considerações.

O município de São Gonçalo apresenta um crescente aumento populacional anual. Nesse sentido, a demanda por atendimentos em todas as esferas da saúde tem aumentado consideravelmente.

Considerando a necessidade de corrigir as defasagens existentes no Município no que refere ao atendimento na especialidade de Oftalmologia, e após a avaliação da atual capacidade instalada dos equipamentos de saúde, e considerando o crescente aumento das demandas e da necessidade de reestruturação e organização da rede de Oftalmologia, com objetivo de garantir acesso universal aos serviços de saúde com qualidade e em quantidade satisfatória, faz se necessário à formalização deste instrumento norteador dos parâmetros de contratualização de serviços de saúde por um período de 12 meses.

São Gonçalo,        de        de        2024

**Secretário Municipal de Saúde**

**Representante Institucional**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO  
ESTIMATIVA DE META QUANTITATIVA**

<b>ESTIMATIVA DE META QUANTITATIVA DE PROCEDIMENTOS DO BLOCO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM A MODALIDADE DE FINANCIAMENTO MAC</b>							
<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO AMBULATORIAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO HOSPITALAR</b>	<b>FÍSICO MENSAL</b>	<b>FINANCEIRO MENSAL</b>	<b>FÍSICO ANUAL</b>	<b>FINANCEIRO ANUAL</b>
205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	14,81	-	300	4.443,00	3600	53.316,00
205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	24,2	24,2	300	7.260,00	3600	87.120,00
211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	24,24	-	300	7.272,00	3600	87.264,00
211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	12,34	-	6	74,04	72	888,48
211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	40	-	200	8.000,00	2400	96.000,00
211060054	CERATOMETRIA	3,37	-	6	20,22	72	242,64
211060062	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	10,11	-	7	70,77	84	849,24
211060089	ELETRORETINOGRÁFIA	24,24	-	6	145,44	72	1.745,28
211060100	FUNDOSCOPIA	3,37	-	1200	4.044,00	14400	48.528,00
211060119	GONIOSCOPIA	6,74	-	6	40,44	72	485,28
211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	24,24	-	385	9.332,40	4620	111.988,80
211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	24,24	-	250	6.060,00	3000	72.720,00
211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	3,37	-	6	20,22	72	242,64



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

21106016 0	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	24,24	-	300	7.272,00	3600	87.264,00
21106017 8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	24,68	-	20	493,6	240	5.923,20
21106018 6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	64	-	20	1.280,00	240	15.360,00
21106020 8	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	6,74	-	6	40,44	72	485,28
21106024 0	TESTE P/ ADAPTACAO DE LENTE DE CONTATO	12,34	-	6	74,04	72	888,48
21106025 9	TONOMETRIA	3,37	3,37	1200	4.044,00	14400	48.528,00
21106026 7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea	24,24	-	300	7.272,00	3600	87.264,00
30101007 2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10	-	1200	12.000,00	14400	144.000,00
30101010 2	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAV ALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	57,74	-	45	2.598,30	540	31.179,60
30305001 2	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	17,74	-	17	301,58	204	3.618,96
30305003 9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA )	18,66	-	30	559,8	360	6.717,60



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

30305004 7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	79,38	-	30	2.381,40	360	28.576,80
30305005 5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	127,98	-	30	3.839,40	360	46.072,80
30305016 0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	98,04	-	30	2.941,20	360	35.294,40
30305018 7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	146,64	-	30	4.399,20	360	52.790,40
30305020 9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	207,36	-	30	6.220,80	360	74.649,60
40501001 0	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	203,74	203,74	30	6.112,20	360	73.346,40
40501007 9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	78,75	78,75	5	393,75	60	4.725,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

40501012 5	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	311,04	311,04	6	1.866,24	72	22.394,88
40501018 4	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	95,42	-	6	572,52	72	6.870,24
40502001 5	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	1661,76	1661,76	5	8.308,80	60	99.705,60
40503002 9	BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR	75,6	96,11	6	576,66	72	6.919,92
40503004 5	FOTOCOAGULACAO A LASER	107,61	-	20	2.152,20	240	25.826,40
40503005 3	INJECAO INTRA- VITREO	82,28	-	10	822,8	120	9.873,60
40503007 0	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	1.074,86	1.074,86	5	5.374,30	60	64.491,60
40503013 4	VITRECTOMIA ANTERIOR	381,08	381,08	4	1.524,32	48	18.291,84
40503014 2	VITRECTOMIA POSTERIOR	-	2.667,29	4	10.669,16	48	128.029,92
40503017 7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASE R	-	4.701,84	27	126.949,68	324	1.523.396,16
40503019 3	PAN- FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	430,46	430,46	10	4.304,60	120	51.655,20
40503021 5	RETINOPEXIA PNEUMATICA	389,64	-	6	2.337,84	72	28.054,08
40504006 7	ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR	415,57	415,58	6	2.493,48	72	29.921,76
40504007 5	EVISGERACAO DE GLOBO OCULAR	587,51	587,52	6	3.525,12	72	42.301,44
40504010 5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	846,19	846,19	6	5.077,14	72	60.925,68



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

40504020 2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	449,44	449,44	6	2.696,64	72	32.359,68
40504021 0	REPOSICIONAMENT O DE LENTE INTRAOCULAR	453,6	453,61	6	2.721,66	72	32.659,92
40505002 0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	112,77	-	51	5.751,27	612	69.015,24
40505003 8	CAUTERIZAÇÃO DE CÓRNEA	19,14	-	6	114,84	72	1.378,08
40505006 2	CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	19,14	-	6	114,84	72	1.378,08
40505007 0	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	259,2	-	6	1.555,20	72	18.662,40
40505010 0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	483,6	483,6	6	2.901,60	72	34.819,20
40505015 1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA- OCULAR - LIO	1.112,83	1.112,83	7	7.789,81	84	93.477,72
40505017 8	IRIDECTOMIA CIRURGICA	297,46	-	5	1.487,30	60	17.847,60
40505019 4	IRIDOTOMIA A LASER	45	-	6	270	72	3.240,00
40505020 8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	82,28	-	5	411,4	60	4.936,80
40505021 6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	172,27	172,27	5	861,35	60	10.336,20
40505023 2	RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	-	794,89	6	4.769,34	72	57.232,08
40505029 1	SUTURA DE CONJUNTIVA	82,28	-	6	493,68	72	5.924,16
40505030 5	SUTURA DE CORNEA	164,08	-	6	984,48	72	11.813,76
40505031 3	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	-	965,45	7	6.758,15	84	81.097,80
40505032 1	TRABECULECTOMIA	898,35	898,35	10	8.983,50	120	107.802,00
40505036 4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	209,55	-	10	2.095,50	120	25.146,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

40505037 2	FACOEMULSIFICACA O C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRAVEL	771,6	771,6	300	231.480,00	3600	2.777.760,0 0
<b>TOTAL</b>		13.512,52	19.585,83	6888	567.801,66	82656	6.813.619,9 2
<b>TOTAL ESTIMADO MAC</b>					<b>R\$ 567.801,66</b>		<b>R\$ 6.813.619,9 2</b>

**ESTIMATIVA DE META QUANTITATIVA DE PROCEDIMENTOS DO BLOCO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM A MODALIDADE DE FINANCIAMENTO FAEC.**

\* Procedimentos financiados pelo Ministério da Saúde, com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC e a estimativa poderá sofrer alteração.

<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO AMBULATORIAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO HOSPITALAR</b>	<b>FISICO MENSAL</b>	<b>FINANCEIRO MENSAL</b>	<b>FISICO ANUAL</b>	<b>FINANCEIRO ANUAL</b>
0303050233	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	627,28	-	600	376.368,00	7.200	4.516.416,00
0211060283	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	48,00	-	1.500	72.000,00	18.000	864.000,00
0505010097	TRANSPLANTE DE CORNEA	2.070,00	2.070,00	10	20.700,00	120	248.400,00
0506010015	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE CORNEA	115,00	-	35	4.025,00	420	48.300,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

0505010100	TRANSPLANTE DE CORNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS)	R\$1.129,30	R\$1.129,30	10	11.293,00	120	135.516,00
0505010119	TRANSPLANTE DE CORNEA (EM REOPERACOES)	R\$1.129,30	R\$1.129,30	50	56.465,00	600	677.580,00
<b>TOTAL</b>				<b>2.205</b>	<b>R\$ 540.851,00</b>	<b>26.460</b>	<b>R\$ 6.490.212,00</b>
<b>TETO ESTIMADO</b>					<b>R\$ 540.851,00</b>		<b>R\$ 6.490.212,00</b>

**ESTIMATIVA DE META QUALITATIVA**

<b>PRESTADOR:</b>		
<b>PERÍODO:</b>		
<b>GESTÃO</b>	<b>Situação Atual</b>	<b>Meta</b>
1. Manter o funcionamento do estabelecimento sob direção técnica de profissional habilitado para o exercício da atividade oferecida no serviço (responsável técnico junto ao CREMERJ/COREN e equipe multiprofissional). Apresentar responsabilidades técnicas atualizadas.		
2. Apresentar Protocolos de Normas e Rotinas de Funcionamento e Atendimento assinadas pelo Responsável Técnico da Unidade: (a) Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos; b) normatizações de indicações cirúrgicas; c) protocolos de enfermagens; d) controle de infecção hospitalar; e) acompanhamento ambulatorial dos pacientes; f) avaliação de satisfação dos clientes; g) escala dos profissionais em sobreaviso; das referências interinstitucionais e dos serviços terceirizados.		



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

3. Ofertar o resultado do exame a ser fornecido ao usuário do SUS, com identificação completa do mesmo; data de realização, devidamente carimbado e assinado pelo profissional executante;		
4. Apresentar protocolo de atendimento preferencial nas unidades-Medidas para garantir nos atendimentos a prioridade aos indivíduos vulneráveis (pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes).		
5. Manter a base de dados do CNES atualizada		
<b>AREA FÍSICA</b>	<b>Situação Atual</b>	<b>Meta</b>
1. Realizar manutenção predial corretiva;		
2. Apresentar certificado da realização do controle de vetores e controle de potabilidade da água;		
3. Manter os ambientes identificados e de fácil visualização;		
4. Ofertar acessibilidade à pessoa com deficiência - Rampas de acesso e elevador nos locais possíveis de colocação (Cadeira de rodas e macas de transporte) disponíveis na unidade;		
5. Possuir Sanitário para usuário, acompanhantes e portadores de necessidades especiais;		
6. Apresentar o Relatório de Inspeção Sanitária atualizado;		
7. Apresentar Alvará Sanitário dentro do prazo de validade;		
8. Possuir ambiente iluminado e climatizado.		
<b>MATERIAIS E EQUIPAMENTOS</b>	<b>Situação Atual</b>	<b>Meta</b>
1. Possuir equipamento (s) disponível (is) em condições de uso, compatíveis com a finalidade a que se propõem.		
2. Apresentar contrato atualizado de empresa para manutenção preventiva dos		



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

equipamentos;		
3. Apresentar certificado de manutenção de extintores de incêndio.		
<b>PARTICIPAÇÃO NAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS</b>		
<b>HUMANIZASUS</b>	<b>Situação Atual</b>	<b>Meta</b>
1. Implantar ouvidoria para usuários e trabalhadores (local para atendimento individual e reservado com registro das informações);		
2. Apresentar relatório mensal de respostas e divulgação dos resultados da ouvidoria;		
3. Disponibilizar recursos físicos que visam garantir a segurança e integridade física dos usuários e trabalhadores (existência de seguranças, barreira de proteção, alerta de piso escorregadio, sistema que permita comunicação paciente/enfermagem);		
4. Salubridade - Tornar a unidade um local com condições salubres dentro do que é preconizado para que os funcionários possam desenvolver o trabalho com qualidade.		
<b>SAÚDE DO TRABALHADOR</b>	<b>Situação Atual</b>	<b>Meta</b>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**

1. Apresentar trimestralmente ao Gestor Municipal relatório de doenças (lesões) freqüentes relacionadas ao trabalho envolvendo todos os profissionais da Unidade;		
2. Apresentar trimestralmente protocolo de rotina de utilização de EPI pela equipe.		
<b>DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL</b>	<b>Situação Atual</b>	<b>Meta</b>
1. Apresentar relatório trimestralmente contendo o percentual dos profissionais envolvidos em ações de Educação Permanente (treinamentos, reorganização dos serviços,);		
2. Apresentar percentual por categoria de trabalhadores que participam de pelo menos 01 curso de aperfeiçoamento técnico em sua área de atuação.		

São Gonçalo,            de            de 2024.

Assinatura do Avaliador

Assinatura do Representante da Unidade